

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS – CCJP
ESCOLA DE DIREITO

THAIS MARIA SEIXAS ROSA

**A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI:
O caso do goleiro Bruno sob o martelo midiático**

Rio de Janeiro/RJ

2018

THAIS MARIA SEIXAS ROSA

**A Influência dos Meios de Comunicação no Tribunal do Júri:
Os casos de grande repercussão sob o martelo midiático**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Ciências Jurídicas da Universidade
do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) como
requisito parcial à obtenção de grau de Bacharel
em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Simone Schreiber

Rio de Janeiro/RJ

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS – CCJP
ESCOLA DE DIREITO

Thais Maria Seixas Rosa

**A Influência dos Meios de Comunicação no Tribunal do Júri:
Os casos de grande repercussão sob o martelo midiático**

Monografia aprovada em ____/____/____ para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof.

Prof.

Prof.

AGRADECIMENTOS

Não poderia começar estes agradecimentos sem mencionar em primeiro lugar as duas pessoas mais importantes da minha vida. Sem meus pais, não seria nada do que sou hoje. Sou eternamente grata por tudo que os dois fizeram por mim.

À minha mãe Sônia, agradeço mais do que o incentivo em terminar este estudo, mas principalmente todos os esforços constantes e diários que ela faz por mim. Não sei o que faria sem o seu carinho, sua preocupação, sua dedicação e seu amor tão puro e generoso. Obrigada por ser essa mãe maravilhosa que você é! Nesses caminhos sinuosos da vida, conto com a certeza de que seguiremos sempre juntas.

Ao meu pai Gelson, com quem tenho o orgulho de dividir o amor pelo Direito, agradeço especialmente por cada palavra de apoio, cada opinião valiosa e por cada aula via ligação de vídeo em momentos cruciais. Sei que posso contar com você não só como professor atencioso, mas sobretudo como pai amigo. Agradeço por todo estímulo, atenção e carinho!

Também não poderia deixar de mencionar meu grande amigo, companheiro e parceiro Lucas, que há três anos e meio tenho a felicidade de compartilhar mais do que só alegrias e risadas. Obrigada por ser um porto seguro de afeto nesse mundo tão louco em que vivemos. Saber que tenho você ao meu lado é mais do que reconfortante, é ver que ainda podemos acreditar na beleza do mundo a dois. Que a gente consiga manter a simplicidade do nosso amor e conservar a nossa amizade mesmo com o passar do tempo.

Gostaria também de agradecer especialmente aos meus tão queridos amigos de Araru. A gente pode até não continuar indo para Araruama, para Friburgo ou para Arraial. Mas o mais importante é que sabemos exatamente para onde voltar. Eu espero que a gente vá em restaurantes legais, em barzinho diferentes, em festas animadas e que a gente planeje viagens mundo à fora (mesmo sabendo que elas podem demorar para acontecer). Mas espero mais ainda que a gente continue jogando vide-game ou jogos de tabuleiro na casa de alguém em um sábado à noite qualquer, pedindo um japonês barato e uma pizza duvidosa, que continue indo à praia aos domingos, se apertando para caber em uma única barraca (que apesar de grande, temos que admitir que não comporta todos nós) e que fique muito animados com

blusas e canecas de alumínio personalizadas. Que a gente ainda tenha a alegria de se reunir sem propósito. Fico extremamente feliz que a nossa amizade tenha resistido à força do tempo, veneno silencioso das relações modernas. Ah, que sorte a minha!

Agradeço à Cúpula, com quem tive a alegria de compartilhar meus primeiros passos no mundo profissional. Aquelas salas do 4º andar de um prédio antigo do centro da cidade vão sempre guardar um pedacinho de cada um de nós. *“Nem sempre foram dias de lazer. / Houve dias de trabalho. / Não parecia porque aquilo que não fosse a alegria de estarmos juntos era carta fora do baralho / com que jogávamos sem medo de perder o tempo e os dias parecias passatempos perfeitos”*. Apesar dos desencontros da vida, fico feliz que ela tenha nos reunido há quatro anos atrás.

Por fim, agradeço a todos os professores da UNIRIO, especialmente a Prof. Simone Schreiber que me acompanhou ao longo desse projeto, e a todos os estágios por onde passei. Devo a vocês o conhecimento que adquiri ao longo de todo esse tempo, e agradeço a paciência e a oportunidade de embarcar em novos desafios.

A todos que estão ao meu lado, sou muito grata pela companhia e pela amizade.

Obrigada!

“Une injustice, faite à un seul, est une menace pour tous les autres.”

Charles Montesquieu

RESUMO

Em junho de 2010 um curioso crime chamou a atenção da mídia brasileira. Um famoso goleiro, capitão de um dos maiores clubes de futebol, era o principal suspeito pelo desaparecimento de sua ex-namorada, que alegava inclusive que o jogador era pai de seu filho. Era a história perfeita para prender a atenção do público. Eliza Samúdio foi dada como morta e as investigações (e principalmente a mídia) apontavam Bruno Fernandes como sendo o autor do crime. A cobertura deste caso pelos grandes jornais foi feita de modo sensacionalista, não se preocupando com diversas garantias constitucionais que operam em favor do acusado. A ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e a presunção de inocência passam longe das preocupações da construção da narrativa jornalística. O trabalho a seguir tem a pretensão de analisar como esta exposição do caso pode ter influenciado a decisão dos jurados, que condenaram Bruno a 22 anos e 03 meses de reclusão.

Palavras-chave: crime; narrativa jornalística; garantias constitucionais; jurados.

ABSTRACT

In June 2010, a curious crime drew the attention of the Brazilian media. A famous goalkeeper, captain of one of the biggest football clubs in Brazil, was the main suspect of his ex-girlfriend disappearance, who had claimed he was the father of his son. It was the perfect story to hold the audience's attention. Eliza Samúdio was considered dead and investigations (and especially the media) pointed Bruno Fernandes as the offender. The coverage of this case by the biggest newspapers was made in a sensationalist way, not worrying about several constitutional guarantees that operate in the defendant's favor. The right of a full defense, and the principles of contradictory, due process of law and the presumption of innocence pass away from the journalistic narrative concerns. The following study intends to analyze how the exposure of this case may have influenced the decision of the jury, who condemned Bruno to 22 years and 03 months of imprisonment.

Keywords: crime; journalistic narrative; constitutional guarantees; jury.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO PROCESSO PENAL	13
2.1 O Devido Processo Legal	14
2.2 A Ampla Defesa e o Contraditório	14
2.3 A Presunção de Inocência.....	16
2.3.1 In Dubio Pro Reo	18
2.4 O Juiz Imparcial.....	19
3. TRIBUNAL DO JÚRI.....	21
3.1 A Plenitude de Defesa.....	24
3.2 A Imparcialidade dos Jurados e o Desaforamento	24
3.3 O Sigilo das Votações	26
4. A CONSTRUÇÃO DA NARRATIVA JORNALÍSTICA.....	28
5. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O JULGAMENTO JUSTO: O CONFLITO APARENTE ENTRE AS GARANTIAS PROCESSUAIS A E LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO.....	32
6. A PUBLICIDADE INTENSA DE JULGAMENTOS CRIMINAIS	35
7. O CASO DO GOLEIRO BRUNO	39
7.1 As Investigações Sobre o Desaparecimento de Eliza Samúdio	42
7.2 Fase Judicial	45
7.3 Julgamento em Plenário.....	49
8. CONCLUSÃO	54
9. REFERÊNCIAS	57
10. ANEXOS.....	61

1. INTRODUÇÃO

O mundo globalizado permite que o acesso à informação se dê de forma cada vez mais rápida. Estamos sempre a um clique das notícias. Os grandes meios de comunicação estão constantemente presentes na vida dos indivíduos, que são bombardeados a cada minuto com um número impressionante de informações.

No entanto, para ganhar o maior número de visualizações possível é preciso se destacar. Somos expostos a tanto conteúdo que, ao final do dia, o que de fato será lembrado? A oferta de informação é tão grande que para sobreviver no mercado é preciso chamar a atenção dos leitores.

Nesse contexto, é possível observar que um tema em particular é frequentemente abordado pela mídia e tem uma aceitação excelente do público: os crimes que de certa forma geram uma repulsa na sociedade, seja pelas circunstâncias, pelos meios como são cometidos ou pelo resultado que ocasionam.

O fato é que diante de toda exposição midiática o crime acaba se transformando em uma espécie de novela, com todos os personagens de um bom clássico do horário nobre. Antes mesmo do Ministério Público entrar em ação, as reportagens já apontam quem é o vilão da história e exigem uma punição.

Mas uma questão importante vem à tona: como é possível conciliar a liberdade de expressão com as garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidas, em especial a presunção de inocência, o devido processo legal e a imparcialidade do juiz, que são tão caras ao processo penal e ao Estado Democrático de Direito? Como assegurar ao réu o direito a um julgamento justo? Afinal, a mídia tem o poder de influenciar o processo penal?

A problemática exposta acima ganha ainda mais visibilidade quando se trata de crimes contra a vida, que são de competência do Tribunal do Júri. Ora, os jurados do Tribunal do Júri são cidadãos comuns, que não são necessariamente juristas, e que recebem uma quantidade imensa de informações. Informações essas que, muitas das vezes (podendo-se dizer até mesmo na maioria delas), são incertas e completamente enviesadas. É possível separar o jurado que está ali compondo o conselho de sentença do cidadão que leu seu jornal mais cedo sentando em seu sofá?

O objetivo deste trabalho é justamente observar como os casos de grande repercussão midiática são julgados pelo Tribunal do Júri. A intenção do estudo a seguir é de analisar como os juízes, e principalmente os jurados, se comportam diante de um caso amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Para atingir tal propósito, foram estudados a forma da construção da narrativa jornalística e os principais princípios constitucionais aplicáveis ao processo penal brasileiro, essenciais para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

A metodologia utilizada reuniu uma revisão bibliográfica, busca de literatura sobre a influência da mídia nos processos criminais, bem como sobre o funcionamento do Tribunal do Júri e a forma de deliberação dos jurados no direito brasileiro. Após a fixação dos parâmetros doutrinários, foi feito o estudo de um caso paradigmático de grande repercussão midiática, qual seja o caso do goleiro Bruno (processo criminal nº 0356249-66.2010.8.13.0079, julgado em 04 de março de 2013). Para tal pesquisa empírica, foram coletados dados sobre as reportagens que acompanharam o caso, e sobre o processo judicial em si, peças processuais e decisões judiciais tomadas na referida ação penal.

Por sua pertinência com o objeto do trabalho, destaca-se ainda ao longo deste texto o princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988. Trata-se de preceito constitucional que, em tese, evita a aplicação incerta e equivocada das sanções punitivas previstas no ordenamento jurídico. Todo e qualquer acusado deve ser considerado inocente até o trânsito em julgado da sentença condenatória, contra a qual não caiba mais recurso. Assim, garante-se ao acusado um julgamento justo e imparcial em respeito à dignidade da pessoa humana.

Desse modo, é responsabilidade do Estado atribuir a autoria do ato delituoso ao acusado, apenas após o devido processo legal. Caso obtenha êxito, e só então, aquele indivíduo pode ser considerado culpado. Entretanto, quando se trata de crimes de grande repercussão midiática, o que se observa é um prejulgamento, que se expressa pela execração pública do suposto autor do crime.

Além do princípio da presunção de inocência, o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório, a vedação de provas ilícitas, e diversos outros, são exemplos

de dispositivos constitucionais essenciais na dimensão do processo penal, especialmente por representarem direitos fundamentais do réu.

É possível verificar, no entanto, que tais princípios são frequentemente ignorados pela cobertura jornalística de um fato criminoso. Isso se dá porque os veículos de comunicação, ao noticiar um crime, não apresentam necessariamente a verdade sobre ele, mas sim a construção da realidade por meio de uma narrativa subordinada às regras de mercado. As informações, além de um direito, são um produto.

As publicações dos meios de comunicação são precoces, parciais e extremamente subjetivas (em razão da liberdade dada à imprensa). Os jornalistas selecionam o que se considera ser o melhor ângulo para mostrar o tema e exploram tal assunto de forma sensacionalista. Para obter a atenção de leitores e telespectadores, ou simplesmente consumidores, comete-se exageros extremos. A cobertura do crime passa a ser um grandioso espetáculo e a mídia, um juiz de Direito, anunciando verdadeiras sentenças.

Observa-se, então, uma possível colisão entre liberdade de expressão e informação, e direitos constitucionalmente estabelecidos. Assim, ao longo deste trabalho, serão analisadas possíveis formas de se garantir ao réu o seu direito a um julgamento justo, que demonstre a livre convicção dos jurados, isto é, sem pressões midiáticas. O fato é que as decisões precisam ser tomadas a partir das provas dos autos, obtidas com a devida segurança do contraditório e da ampla defesa, e não simplesmente com base na conclusão precipitada e subjetiva apresentada pelos órgãos informativos.

Dessa forma, é possível perceber a necessidade de se criar mecanismos para solucionar o conflito entre liberdade de expressão e informação, e direitos constitucionalmente estabelecidos. Nesse contexto, o presente trabalho elabora uma análise sobre verdade jornalística e a verdade processual, levantando questionamentos acerca da possibilidade, na contemporaneidade, de um julgamento criminal de forma justa, onde jurados e juízes não são meros reféns das pressões midiáticas.

2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO PROCESSO PENAL

Ao analisar as normas do Direito brasileiro, nos deparamos com algumas normas-princípios dispostas na Constituição Federal de 1988. Os princípios foram consagrados pelo nosso ordenamento como espécies de integração jurídica e, de acordo com os ensinamentos de Paulo Nader:

São os princípios que dão consistência ao edifício do Direito, enquanto os valores dão-lhe sentido. A qualidade da lei depende, entre outros fatores, dos princípios escolhidos pelo legislador. O fundamental, tanto na vida como no Direito, são os princípios, porque deles tudo decorre. (NADER, 2014, p. 200)¹

Os princípios funcionam como critérios mínimos de interpretação e aplicação do direito. Por meio deles é possível a proteção de garantias fundamentais, de modo a preservar os indivíduos de eventuais arbitrariedades do Estado, segundo a lógica estabelecida pela nossa Constituição.

Neste quadro, em razão da preservação do Estado Democrático de Direito, o processo penal também deve ser regido por uma série de princípios que buscam, sobretudo, a proteção dos direitos fundamentais. Aqueles princípios dispostos no texto constitucional servem como base ao direito processual penal, uma vez que operam como verdadeiros mecanismos de efetivação dos direitos ali estabelecidos.

O processo penal deve estar pautado e ter por vetor principal a Constituição Federal. O processo, enquanto tal, deve ser sinônimo de garantia aos imputados contra as arbitrariedades estatais, sem perder de vista a necessidade de efetividade da prestação jurisdicional. Aliás, o processo é uma das previsões constitucionais de garantia do atendimento ao texto da Constituição do Brasil.

(...)

Os princípios não estão no sistema em um rol taxativo. Em verdade, diante da atividade do jurista para a construção da norma jurídica, serão possíveis aplicações que evidenciem tanto princípios constitucionais expressos como princípios constitucionais decorrentes do sistema constitucional. (TÁVORA, 2016, p. 71)²

Assim, neste primeiro momento, mostra-se essencial uma análise ampla dos aspectos mais relevantes de princípios constitucionais absolutamente inafastáveis ao

¹ NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 36ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

² TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 12ª Ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

processo penal, que têm como objetivo a difícil missão de salvaguardar os direitos individuais.

2.1 O Devido Processo Legal

O princípio do devido processo legal vem expresso no art. 5º, inciso LIV da CF/88, que diz: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. É a partir deste princípio que podemos observar uma sujeição do Estado às normas processuais penais, em paridade com o réu.

Ou seja, o sistema processual penal deverá seguir uma série de parâmetros previamente estabelecidos, respeitando todas as garantias do réu. O rito processual deve obedecer a algumas regras.

Nesse sentido:

Em se tratando de aplicação da lei penal, é necessário que a reprimenda pretendida seja submetida ao crivo do Poder Judiciário, pois *nulla poena sine iudicio*. Mas não é só. A pretensão punitiva deve perfazer-se dentro de um procedimento regular, perante a autoridade competente, tendo por alicerce provas validamente colidas, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. (Ibidem, p. 87)³

O que o princípio do devido processo legal procura defender é justamente a obediência às regras processuais previamente estabelecidas. Afinal, respeitando-se todos os momentos do processo, o réu terá tido verdadeiramente a oportunidade de um julgamento justo e sem surpresas.

2.2 A Ampla Defesa e o Contraditório

O princípio do contraditório é um dos princípios basilares do Direito. É o que dá sustentação a todo o sistema jurídico processual brasileiro, constituindo-se como uma espécie de requisito de validade do processo. No âmbito do sistema acusatório, onde as funções de acusar e de julgar não estão concentradas em um mesmo órgão (diferentemente do que ocorre no sistema inquisitório, que será objeto de análise em

³ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 12ª Ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

momento mais oportuno), é extremamente necessário que, além da possibilidade de influenciar o pensamento do magistrado, também exista a possibilidade de se contraditar a prova produzida pela outra parte.

Nesse sentido, o princípio do contraditório garante essa capacidade de ambas as partes do processo produzirem provas ao longo do curso da ação penal e participarem ativamente da formação da opinião do magistrado. Mas não é apenas isso. O contraditório é importante para que se possa questionar a prova produzida. É a partir desse princípio que se tem a oportunidade de contra argumentar e de levar a conhecimento do julgador outros fatos determinantes para a formação da sua convicção.

Nas palavras de Eugênio Pacelli de Oliveira:

O contraditório, portanto, junto ao princípio da ampla defesa, institui-se como a pedra fundamental de todo processo e, particularmente, do processo penal. E assim é porque, como cláusula de garantia instituída para a proteção do cidadão diante do aparato persecutório penal, encontra-se solidamente encastelado no interesse público da realização de um processo justo e equitativo, único caminho para a imposição da sanção de natureza penal. (PACELLI, 2017, p.37)⁴

Observamos, nesse contexto, que o princípio da ampla defesa está totalmente interligado com o princípio do contraditório. Afinal, a ampla defesa também tem por objetivo garantir a produção de provas com a finalidade de influenciar o posicionamento do magistrado. No entanto, a ampla defesa tem algumas peculiaridades que devem ser analisadas com atenção.

Diferentemente do que observamos em relação ao princípio do contraditório, que é uma garantia processual oferecida a ambas as partes do processo, o princípio da ampla defesa destina-se tão somente ao acusado. É por meio da ampla defesa que o réu tem a possibilidade de produzir de maneira plena a sua defesa, respeitando-se, de certo, as limitações legais e a vedação da utilização de provas ilícitas.

Podemos destrinchar o princípio da ampla defesa em duas categorias: a defesa técnica e a autodefesa. Cada uma das duas, com suas diferentes peculiaridades, são essenciais para bom andamento da ação penal.

⁴ PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. – 21ª Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

A defesa técnica é aquela exercida pelo advogado ou pelo defensor público, isto é, pelo profissional devidamente habilitado, com o conhecimento técnico necessário, que representa o acusado e exerce a sua defesa processual. Cabe ressaltar que não é possível que o réu responda a uma ação penal sem defesa técnica, hipótese que caracteriza nulidade absoluta, de acordo com o enunciado da Súmula nº 523 do Supremo Tribunal Federal⁵.

A autodefesa, por sua vez, como o nome já nos leva a entender, é aquela exercida pelo próprio acusado. É a chamada defesa material. Manifesta-se sobretudo no momento do interrogatório do réu, onde a autodefesa pode ser observada de forma inequívoca. Aqui, o réu pode escolher exercê-la ou não, sendo perfeitamente possível que ele escolha se manter inerte e até mesmo valer-se de seu direito de permanecer em silêncio.

Neste cenário, é importante ainda destacar que a ampla defesa não se confunde, de maneira nenhuma, com a plenitude de defesa (instituto do Tribunal do Júri). Mas como tal instituto será analisado mais adiante, no Capítulo 3.1, cabe para o momento apenas ressaltar essa divergência.

2.3 A Presunção de Inocência

Também conhecido como o princípio da não culpabilidade, o princípio da presunção de inocência aparece estampado no art. 5º, LVII, da CF/88, que prevê: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

Portanto, o nosso ordenamento jurídico adota o entendimento de que o indivíduo que responde a uma ação penal deverá ser considerado inocente até que não haja mais a possibilidade de se recorrer da decisão que o condene. Enquanto apenas réu de um processo criminal, o indivíduo não pode ser considerado culpado até que a condenação transite em julgado.

De acordo com os ensinamentos de Nestor Távora:

⁵ Súmula nº 523 do STF: "No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu."

De tal sorte, o reconhecimento da autoria de uma infração criminal pressupõe sentença condenatória transitada em julgado (art. 5º, inc. LVII da CF). Antes desse marco, somos presumivelmente inocentes, cabendo à acusação o ônus probatório desta demonstração, além do que o cerceamento cautelar da liberdade só pode ocorrer em situações excepcionais e de estrita necessidade. Neste contexto, a regra é a liberdade e o encarceramento, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, deve figurar como medida de estrita exceção. (TÁVORA, op. cit., p. 71)⁶

Vale ressaltar, no entanto, que atualmente o princípio da presunção de inocência está sendo alvo de longas discussões no Supremo Tribunal Federal, em que alguns juristas defendem que a condenação em segunda instância já seria suficiente para admitir o início da execução provisória da pena, colocando à prova a eficácia do dispositivo constitucional que exige o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para que o réu possa ser considerado culpado. Afinal, por mais que seja remota, ainda existe a possibilidade de um Recurso Especial ou um Recurso Extraordinário reformar a decisão e declarar a inocência do indivíduo.

Em um julgamento paradigmático, com o reconhecimento da existência de repercussão geral, o STF consolidou a tese de que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal não fere o princípio constitucional da presunção de inocência, ainda que sujeito a Recurso Especial ou Extraordinário:

Ementa: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (CF, ART. 5º, LVII). ACÓRDÃO PENAL CONDENATÓRIO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. JURISPRUDÊNCIA REAFIRMADA. 1. Em regime de repercussão geral, fica reafirmada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. 2. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria. (ARE 964246 RG - SP)⁷

⁶ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 12ª Ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

⁷ STF – Tribunal Pleno - ARE 964246 RG / SP: Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo – Rel. Min. Teori Zavascki - Julgado em 10 de novembro de 2016.

Contudo, apesar do entendimento exposto acima, é importante lembrar que a presunção de inocência é uma garantia fundamental em nosso ordenamento jurídico que deve ser preservada com o devido cuidado e atenção. O princípio da presunção de não culpabilidade impede, ou que pelo menos deveria impedir, uma antecipação de juízo condenatório e exige que o órgão acusatório tenha o ônus de provar a autoria do fato delitivo, e eu não seja imposto ao acusado o encargo de demonstrar a sua inocência. É direito do acusado permanecer com o status de inocente ao longo da ação penal, só devendo ser considerado culpado após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

2.3.1 In Dubio Pro Reo

Sob esta ótica, cumpre tecer alguns comentários acerca do princípio do *in dubio pro reo*, também conhecido como princípio do favor rei, que pode ser extraído do disposto no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal⁸. Segundo tal princípio, a dúvida do magistrado deve sempre favorecer o réu. Afinal de contas, o réu nada tem a provar no processo penal, ficando a cargo do Ministério Público (ou do querelante, nos casos de ação penal privada) a comprovação da autoria e da materialidade do fato delitivo.

Assim nos ensina o professor Aury Lopes Junior:

Ao lado da presunção de inocência, como critério pragmático de solução da incerteza (dúvida) judicial, o princípio do *in dubio pro reo* corrobora a atribuição da carga probatória ao acusador e reforça a regra de julgamento (não condenar o réu sem que sua culpabilidade tenha sido suficientemente demonstrada). A única certeza exigida pelo processo penal refere-se à prova da autoria e da materialidade, necessárias para que se prolate uma sentença condenatória. Do contrário, em não sendo alcançado esse grau de convencimento (e liberação de cargas), a absolvição é imperativa. (JUNIOR, 2014, p. 398)⁹

⁸ Art. 386 do CPP:

O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...)

VII – não existir prova suficiente para a condenação.

⁹ JUNIOR, Aury Lopes. Direito Processual Penal. 14ª Ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2017.

Dessa forma, caso o órgão acusador não tenha conseguido lograr êxito em produzir provas suficientes para formar a convicção do julgador e ele não esteja certo a respeito de uma condenação, o acusado deverá ser absolvido. Tal princípio é, portanto, uma expressão da própria presunção de inocência, uma vez que permite que, caso haja alguma dúvida, o réu não seja rotulado como culpado de forma discricionária. A dúvida deve sempre militar a favor do acusado.

2.4 O Juiz Imparcial

Com o advento da adoção do sistema acusatório¹⁰ pelo sistema processual penal brasileiro, mais precisamente na segunda fase da persecução penal (excluindo-se, portanto neste momento, a fase pré-processual do inquérito), surge como um dos principais elementos deste conjunto o princípio da imparcialidade do juiz. Ora, diferentemente do sistema inquisitório, o sistema acusatório traz de forma muito clara como deve se dar a divisão dos papéis de acusar e de julgar e de quem deve se ocupar da gestão das provas.

Dessa forma, a figura do juiz imparcial mostra-se fundamental para o bom funcionamento desse sistema. Afinal, a imparcialidade do juiz é um dos pilares que sustenta o ordenamento jurídico brasileiro.

Como afirma, mais uma vez, Aury Lopes Junior:

O sistema acusatório é um imperativo do moderno processo penal, frente à atual estrutura social e política do Estado. Assegura a imparcialidade e a tranquilidade psicológica do juiz que irá sentenciar, garantindo o trato digno e respeitoso com o acusado, que deixa de ser um mero objeto para assumir sua posição de autêntica parte passiva

¹⁰ Tal afirmação pode ser alvo de críticas por parte de alguns juristas, uma vez que a corrente majoritária adota o entendimento de que o nosso sistema processual penal seria na realidade o sistema misto, em virtude da prevalência de características inquisitórias na fase pré-processual (fase de inquérito) e de características acusatórias na fase processual propriamente dita (fase do ajuizamento da ação penal). Defende-se ainda que o nosso Código de Processo Penal atribui, de certa forma, poderes instrutórios também para o juiz, que muitas das vezes não se mantém inerte no curso do processo e mantém uma postura ativa em busca da “verdade real”. No entanto, o objeto de estudo deste capítulo diz respeito, neste momento, apenas à fase processual da persecução penal, ocasião em que o sistema acusatório é de fato incorporado pelo processo penal, e que vigora o princípio do contraditório e da ampla publicidade dos atos processuais. O fato que aqui deve ser observado é a discussão acerca da gestão da prova, que não se encontra nas mãos do juiz, evidenciando a preponderância do sistema acusatório nesta fase do processo.

do processo penal. Também conduz a uma maior tranquilidade social, pois se evitam eventuais abusos da prepotência estatal que se pode manifestar na figura do juiz “apaixonado” pelo resultado de seu labor investigador e que, ao sentenciar, olvida-se dos princípios básicos de justiça, pois tratou o suspeito como condenado desde o início da investigação. (JUNIOR, 2014, op. cit., p. 66)¹¹

Podemos extrair, portanto, como uma das características cruciais do sistema acusatório o fato de haver essa distinção entre as atividades de acusar e de julgar, de modo que o órgão julgador encontra-se afastado da produção da prova. Cabe ao órgão acusatório a iniciativa probatória. Mas não é apenas isso que faz com que o sistema acusatório seja uma das manifestações centrais do Estado Democrático de Direito.

É preciso identificarmos outra particularidade do sistema acusatório, que nada mais é do que uma mera consequência do que fora exposto acima: o juiz deve ser visto como um terceiro imparcial, que não deve ter qualquer tipo de influência no trabalho investigativo que é feito ao longo da persecução penal. O juiz imparcial deve estar afastado das atividades de investigação e produção de provas desenvolvidas pelas partes. Nesse sentido, é mais uma vez relevante ressaltar os ensinamentos de Aury Lopes Junior:

Não se pode desconsiderar a complexa fenomenologia do processo, de modo que a separação das funções impõe, como decorrência lógica, que a gestão/iniciativa probatória seja atribuída às partes (e não ao juiz, por elementar, pois isso romperia com a separação de funções). Mais do que isso, somente com essa separação de papéis mantém-se o juiz afastado da arena das partes e, portanto, é a clara delimitação das esferas de atuação que cria as condições de possibilidade para termos um juiz imparcial. Portanto, é reducionismo pensar que basta ter uma acusação (separação inicial das funções) para constituir-se um processo acusatório. É necessário que se mantenha a separação para que a estrutura não se rompa e, portanto, é decorrência lógica e inafastável, que a iniciativa probatória esteja (sempre) nas mãos das partes. Somente isso permite a imparcialidade do juiz. (Ibidem, p. 71)¹²

De certo, a figura do juiz imparcial mostra-se essencial para um julgamento justo, sendo uma das garantias mais importantes do processo penal asseguradas ao acusado. Contudo, ao se tratar do julgamento de crimes dolosos contra a vida, objeto

¹¹ JUNIOR, Aury Lopes. Direito Processual Penal. 14ª Ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2017.

¹² JUNIOR, Aury Lopes. Direito Processual Penal. 14ª Ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2017.

central deste trabalho, precisamos lembrar que o Tribunal do Júri também é composto por jurados.

O fato é que o juiz não é o responsável por absolver ou condenar o acusado. São os jurados, cidadãos comuns, integram o conselho de sentença e que recebem a incumbência de julgar um indivíduo que está sendo acusado de cometer um crime doloso contra a vida.

Portanto, analisaremos a seguir os principais aspectos do Tribunal do Júri para entender melhor como funciona este órgão do Poder Judiciário com uma essência tão particular.

3. TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri foi instituído no Brasil desde 1822, inicialmente com competência para julgar crimes de imprensa, e atualmente encontra previsão constitucional no art. 5º, inciso XXXVIII, da CF/88¹³, que traz alguns de seus principais preceitos, que serão abordados ao longo deste trabalho.

Neste primeiro momento, partimos de um ponto bem inicial para dizer que o Direito Penal pode ser entendido como um mecanismo de proteção aos bens jurídicos considerados mais importantes pela sociedade, diante de situações em que os outros ramos do Direito não são suficientes para protegê-los. Afinal, o crime nada mais é do que uma lesão, ou um perigo de lesão, a um bem jurídico penalmente relevante.

Nesse contexto, observa-se que a vida humana é tida como o bem maior do ordenamento jurídico brasileiro. Ela é um dos bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal que recebe o mais elevado nível de proteção, reafirmando os valores sociais mais importantes.

¹³ Art. 5º, XXXVIII, da CF/88:

É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

De modo geral, os crimes contra a vida são classificados da seguinte forma: (i) homicídio; (ii) induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; (iii) infanticídio; e (iv) aborto. Serão de competência do Tribunal do Júri, conforme o art. 5º, inciso XXXVIII, da CF/88 acima mencionado, o julgamento dos crimes dolosos¹⁴ contra a vida, seja na modalidade tentada ou consumada. Cumpre salientar rapidamente que o Tribunal do Júri também é competente para julgar crimes conexos aos crimes dolosos contra a vida, isto é, os crimes comuns que possuem continência com o crime doloso contra a vida.

O Tribunal do Júri é composto pelo Juiz-Presidente, responsável por conduzir o procedimento, e por vinte e cinco jurados leigos, dos quais sete deles (escolhidos por sorteio) compõem o Conselho de Sentença¹⁵. Os jurados são pessoas comuns do povo, não sendo necessário que sejam juristas, advogados ou bacharéis em Direito. Não se espera qualquer conhecimento técnico dos jurados. Pelo contrário, almeja-se que ele não tenha os vícios do ritual judiciário. Qualquer cidadão pode ser convocado para participar do Tribunal do Júri, sendo necessário apenas que ele cumpra alguns requisitos, tais como: ter mais de 18 anos, não ter antecedentes criminais e estar em dia com seus direitos políticos.

A esse respeito, é preciso considerar que:

A ideia do tribunal popular é a de que casos importantes sejam julgados por pessoas que formam a comunidade a qual pertence o acusado, tal como o acusado seja parte desta, vale dizer, a noção que se tem do júri popular é a de que o julgamento se dê pelos pares do réu. (TÁVORA, op. cit., p.1217)

Acerca do rito processual do Tribunal do Júri, cumpre destacar que ele é bifásico, ou seja, é dividido em duas fases bem delimitadas: instrução preliminar e julgamento em plenário.

A primeira fase diz respeito ao juízo de admissibilidade exercido pelo juiz singular. Ela tem início no recebimento da denúncia e perdura até a decisão de

¹⁴ A competência para julgar crimes contra a vida na modalidade culposa, isto é, quando um resultado danoso é produzido por inobservância de um dever de cuidado, seja por imprudência, negligência ou imperícia, será das Varas Criminais.

¹⁵ Art. 433 do CPP:

O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.

pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou desclassificação do crime. Na fase de instrução preliminar não há qualquer participação dos jurados, ficando a decisão quanto à existência de um crime da competência do Tribunal do Júri a cargo exclusivo do juiz togado.

Sobre este aspecto característico do rito do Tribunal do Júri, adverte Eugênio Pacelli:

Nossa legislação, para evitar que todos os processos penais que tivessem por objeto a morte de determinada pessoa fossem encaminhados, desde logo, ao Tribunal do Júri, preferiu reservar ao Judiciário um juízo prévio acerca da natureza dos fatos em apuração, para a definição da competência jurisdicional a ser exercida.

A medida, de resto, revela-se bastante útil até mesmo para evitar que pessoas para as quais a lei reconhece a justificação da conduta (legítima defesa, estado de necessidade etc.) sejam encaminhadas ao Tribunal do Júri, correndo ali o risco de eventualmente serem condenadas, dependendo da qualidade da atuação das partes em plenário.

A fase da instrução preliminar é, então, reservada para a definição da competência do Tribunal do Júri, com o que se examinará a existência, provável ou possível, de um crime doloso contra a vida. Dizemos provável ou possível porque, nessa fase, o juiz deve emitir apenas juízo de probabilidade, tendo em vista que caberá ao Tribunal do Júri dar a última palavra (a certeza, pois) sobre a existência e sobre a natureza do crime. Trata-se, então, de juízo de admissibilidade. (PACELLI, Op. Cit., p. 328)¹⁶

Caso o juiz decida pronunciar o réu, isto é, caso o juiz entenda que existem indícios suficientes de autoria e materialidade do fato, inicia-se então a segunda fase do processo, em que ocorre o juízo de mérito. É neste momento que os fatos serão apresentados e analisados pelos jurados e que o caso irá a julgamento em plenário. Portanto, superada a etapa inicial, dá-se início à segunda fase, em que há o debate em plenário, onde os jurados irão ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes e formar sua convicção, e que termina com a sentença proferida pelo Tribunal do Júri.

Para entendermos melhor como funciona o julgamento em plenário, veremos a seguir algumas características essenciais do Tribunal do Júri.

¹⁶ PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. – 21ª Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

3.1 A Plenitude de Defesa

A plenitude de defesa, uma das particularidades do Tribunal do Júri estabelecidas pelo texto constitucional, é algo que está associado e ao mesmo tempo ultrapassa os limites do princípio da ampla defesa. Como fora analisado anteriormente, a ampla defesa, em poucas palavras, nada mais é que do que a garantia do exercício da defesa técnica e a possibilidade do desempenho da autodefesa. No entanto, a plenitude de defesa vai além e traz a viabilidade de utilização de meios de defesa que extrapolam os limites impostos a outros procedimentos.

Faço-me explicar. O fato que é aqui não há restrição para se fazer uso apenas argumentos de caráter técnico. No Tribunal do Júri, é perfeitamente possível que se faça uso de argumentos religiosos, sentimentais, sociais, entre outros, para convencer o corpo de jurados ali presente. Plenitude de defesa é quase como se fosse uma espécie de teatralização da defesa. É possibilidade usar todos os elementos disponíveis para reforçar os argumentos em favor do acusado.

Convenhamos, as argumentações jurídicas são estranhas ao indivíduo que não faz parte do mundo do Direito. Dessa forma, a garantia da plenitude de defesa é um mecanismo de ter acesso aos jurados (que não precisam ter conhecimento técnico) e de realizar a defesa do acusado de forma ampla e completa.

3.2 A Imparcialidade dos Jurados e o Desaforamento

Outra garantia fundamental assegurada ao réu no Tribunal do Júri é a imparcialidade daqueles que irão julgá-lo. Afinal, é extremamente importante que os jurados não estejam contaminados com fatos externos e que analisem somente as provas produzidas sob égide do devido processo legal, onde vigora o princípio do contraditório e o da ampla-defesa.

Contudo, encontramos uma série de obstáculos à efetiva aplicação deste princípio, como será demonstrado pelo presente estudo.

De acordo com o art. 472 do CPP¹⁷, os jurados devem agir com imparcialidade e analisar o caso em questão em conformidade com os ditames da justiça. Eles deverão se ater às provas dos autos e proferir uma decisão livre de influências externas.

Para garantir a imparcialidade dos jurados e a segurança de um processo justo, o rito do Tribunal do Júri conta com a possibilidade de se requerer o desaforamento do processo, com base no art. 427 do CPP¹⁸. É possível alterar o foro originalmente competente para outra comarca da região caso seja duvidosa a imparcialidade dos jurados envolvidos. Existem outros motivos pelos quais o Ministério Público também poder solicitar o desaforamento do processo, como por exemplo o réu se tratar de alguém de grande poder econômico ou político na região. Analisaremos, no entanto, a primeira hipótese aqui elencada: o possível comprometimento da parcialidade dos jurados.

Interessante ressaltar o posicionamento do STF quanto ao pedido de desaforamento com base na rotineira veiculação de notícias sobre os fatos que serão julgados. Ficou assentado o entendimento de que a notoriedade assumida pelo caso, por si só, não é capaz de tornar o corpo de jurados tendencioso, sendo necessária a comprovação de situações concretas extremamente anormais:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESAFORAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDADA DÚVIDA DA PARCIALIDADE DOS JURADOS. DIVULGAÇÃO DOS FATOS PELA MÍDIA. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS ANÔMALAS. 1. A rotineira veiculação de notícias sobre fatos criminosos por intermédio da imprensa, sobretudo com as facilidades atuais de propagação da notícia, não é capaz de, somente pela notoriedade assumida pelo caso, tornar o corpo de jurados tendencioso, mas decorre de situações concretas

¹⁷ Art. 472 do CPP:

Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.

Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão:

Assim o prometo.

¹⁸ Art. 427 do CPP:

Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

extremamente anormais. 2. No caso, à míngua de motivos concretos a sustentar a quebra da parcialidade dos jurados, é de se reconhecer que o Tribunal de Justiça local atuou dentro dos limites estabelecidos na norma processual penal (CPP, art. 427). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 133273 AgR / SP - SÃO PAULO)¹⁹

O desaforamento não é regra, mas sim exceção. É uma medida extrema que visa proteger o acusado de eventuais violações dos princípios que regem o processo penal. No entanto, não basta que se faça alegações genéricas quanto a uma possível quebra da imparcialidade de um grupo difuso de jurados. É preciso trazer à baila provas contundentes de que a imparcialidade se encontra comprometida.

3.3 O Sigilo das Votações

Em busca da proteção, não só da sua imparcialidade, mas dos próprios jurados, o sigilo das votações configura mais uma garantia prevista na Constituição Federal, como vimos anteriormente²⁰.

A grande pretensão do sigilo das votações é, de fato, assegurar a imparcialidade dos jurados, garantindo que um jurado não interfira na decisão do outro. Uma vez admitida a possibilidade de um jurado influenciar a opinião dos demais, buscou-se um mecanismo para mitigar tal risco. Assim, estabeleceu-se que os jurados não podem se comunicar entre si. Não é permitido a manifestação da sua opinião sobre o mérito do caso.

Além disso, é importante lembrar que o sigilo das votações envolve tanto a maneira como são tomados os votos, quanto o modo como esses votos são contabilizados. As votações são feitas em cédulas não identificadas e não é necessária uma decisão unânime. A resposta negativa de mais de três jurados acerca da materialidade do fato e da autoria já implica na absolvição do acusado, dispensando a checagem do restante dos votos.

Além disso, os jurados são recolhidos a uma sala separada, a chamada “sala secreta”, estando presentes apenas o juiz, os serventuários, o membro representante

¹⁹ STF – Segunda Turma - HC 133273 RG / SP: Agravo Regimental em Habeas Corpus – Rel. Min. Teori Zavascki - Julgado em 18 de novembro de 2016.

²⁰ Ver referência nº 13, no Capítulo 3.

do Ministério Público e o advogado de defesa do réu. Não é permitida a presença da plateia.

Interessante destacar:

A escolha é totalmente diversa do sistema anglo-americano, no qual se permite que o convencimento judicial final seja construído com a participação, efetiva e atuante, de todos os integrantes do Conselho de Sentença. E mais: ali se permite que os jurados manifestem-se livremente pela condenação (culpado) ou pela absolvição (inocente). No Brasil, os jurados integrantes do Conselho de Sentença deverão responder aos quesitos a eles apresentados, de cuja resposta o Juiz-Presidente (juiz togado) explicitará o conteúdo da decisão e formará o convencimento judicial final. Se condenatória a decisão, passará à aplicação da pena cabível. O sigilo das votações impõe o dever de silêncio (a regra da incomunicabilidade) entre os jurados, de modo a impedir que qualquer um deles possa influir no ânimo e no espírito dos demais, para fins da formação do convencimento acerca das questões de fato e de direito em julgamento. Dessa maneira, aos olhos da lei, estaria melhor preservada a pluralidade da decisão. (PACELLI, Op.Cit., p. 327)²¹

Portanto, quando se atinge o número suficiente de votos, no sentido de condenar ou de absolver o réu, não se continua a contagem, já que não existe a necessidade de se conhecer o restante deles. A decisão não precisa ser unânime, basta que seja tomada por maioria. Ora, caso todos os votos fossem contados em uma decisão unânime, seria possível descobrir o voto de cada um, desrespeitando o princípio constitucional do sigilo das votações.

Por fim, conforme destacado anteriormente, essa garantia é importante ainda para a própria segurança dos jurados. O fato é que, além decisões serem tomadas apenas por maioria e não por unanimidade (não sendo necessário que haja divulgação de todos os votos), o sistema adotado no Tribunal do Júri brasileiro é o da íntima convicção, de modo que o voto dos jurados não precisa ser fundamentado. Dessa forma, o voto dos jurados não pode ser, em hipótese alguma, identificado, e não precisa ser justificado.

²¹ PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. – 21ª Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

4. A CONSTRUÇÃO DA NARRATIVA JORNALÍSTICA

Uma vez analisadas as peculiaridades do Tribunal do Júri, com todas suas garantias constitucionalmente estabelecidas e princípios aplicáveis, passamos a observar como se dá a construção da narrativa jornalística ao abordar a temática criminal e de que modo isso pode afetar o julgamento de crimes dolosos contra a vida.

Em um primeiro momento, é preciso definir o que a mídia se preocupa em noticiar. E tal resposta não é muito difícil de se descobrir: o que interessa aos grandes canais de comunicação é noticiar os fatos que são importantes para seu público alvo, isto é, noticiar aquilo que vende mais. Seu compromisso é com o público que os dá suporte.

Nesse sentido, de grande contribuição são os ensinamentos da professora, advogada e jornalista Leise Taveira dos Santos:

Mesmo considerando a necessidade de julgamento por parte do agente-sujeito (portanto, aquele que narra e colabora na construção da realidade), o jornalista, a definição não estará completa se não for levada em conta a participação do leitor para a escolha da melhor forma de transmissão desse tipo de informação.

Assim, o jornalista, para tornar legível o seu material o máximo possível, organiza os fatos apurados através da hierarquização de importância. E o faz a partir de valores que ele considera compartilhados com seus leitores. (TAVEIRA, 2012)²²

Apesar do senso comum acreditar que a mídia traz uma verdade absoluta ao conhecimento do grande público, ela simplesmente traz uma narrativa. O que nos é transmitido é a história sob um determinado ponto de vista. O objetivo da mídia é despertar a curiosidade e o interesse do seu público alvo para, assim, atingir um alto nível de satisfação. A informação veiculada pelos meios de comunicação, portanto, é mais do que um direito: é um produto.

Assim afirma o professor Owen M. Fiss:

Uma imprensa controlada por entidades privadas é livre de controles econômicos pelo Estado, o que é, obviamente, para o bem, mas ela é estrangida pela estrutura econômica na qual está inserida. Como outros empreendedores, donos de jornais ou estações de rádio e de

²² TAVEIRA, Leise. Narrativas jornalísticas e construção da realidade: O caso Isabella no tribunal da mídia. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Comunicação Social, 2012.

televisão procuram maximizar receitas e minimizar custos. Em suma, eles desejam obter lucros, e suas decisões sobre o que informar e como informar são largamente determinadas por esse desejo. (FISS, 2005, p.105 *Apud* SCHREIBER, 2008)²³

As reportagens que lemos diariamente nos jornais carregam consigo uma expectativa de lucro. Elas são desenvolvidas visando justamente esse lucro. No mundo das grandes indústrias da comunicação, o que se espera é que notícia conceda algum tipo de vantagem ao locutor.

Desse modo, os jornais de grande circulação, ao relatar um fato criminoso (que costumeiramente desperta enorme interesse na sociedade como um todo), não apresentam a verdade incontroversa sobre ele. O que nos é apresentado é uma composição de fatos que edificam uma narrativa subordinada às regras de mercado. E sendo a informação veiculada pela mídia sobretudo um produto, sua construção costumeiramente está voltada para o lado do espetáculo. Afinal, é preciso atender às regras de consumo.

Ao analisar com atenção o tema, é possível perceber que a narrativa jornalística, em determinados casos, é uma verdadeira arquitetura de uma realidade singular: a realidade da mídia. Os melhores ângulos são cuidadosamente escolhidos de forma a melhor entreter o público. Os acontecimentos são selecionados, sintetizados e estruturados de modo que possam trazer a maior rentabilidade para os meios de comunicação.

Nesse sentido:

Nas narrativas jornalísticas, o ato de narrar é uma problemática a ser enfrentada. Nelas, a forma autoritária de narrar as histórias mantém-se, e, de certa forma, com muitos agravantes por apresentar-se velada. Envolto no real e na verdade como referentes, além de trazer a imparcialidade e a objetividade como operadores, o discurso jornalístico tradicional – aquele que é epistemologicamente reconhecido – dispõe de escassos recursos com os quais narrar os factos do quotidiano” (RESENDE, 2006, p. 8 *Apud* ARAÚJO)²⁴.

²³ FISS, Owen M. A Ironia da Liberdade de Expressão – Estado, Regulação e Diversidade na Esfera Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2005 *Apud* SCHREIBER, Simone. A publicidade opressiva de julgamentos criminais. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

²⁴ RESENDE, Fernando. Jornalismo e enunciação: perspectivas para um narrador jornalista. *Apud* ARAÚJO, Bruno Bernardo de. A narrativa jornalística e a construção do real. Biblioteca Online de Ciências da Comunicação da Universidade da Beira Interior - Covilhã - Portugal. Disponível em:

Portanto, é necessário se convencer de que as produções jornalísticas não são um espelho da realidade, como se costumava acreditar. A notícia passa por um grande processo de construção, onde os fatos apurados são aqueles que possuem maior valor agregado. Os jornalistas não são meros agentes descomprometidos, que não possuem qualquer interesse naquela notícia. Eles estão vinculados à lógica e aos anseios do mercado. Não há como se esperar um posicionamento puramente imparcial.

Além disso, é necessário destacar que os profissionais da comunicação travam uma verdadeira corrida contra o tempo (e contra seus colegas também). Ora, quantos canais de notícia estão interessados naquele mesmo fato? Quantos jornalistas estão aguardando ansiosamente por aquele furo de reportagem? Quantos celulares estão estrategicamente posicionados para conseguir aquela foto exclusiva? Na velocidade com que as informações circulam no mundo contemporâneo, ganha mais cliques aquele que publica mais rápido.

As pessoas estão a cada dia que passa mais conectadas. Hoje, é possível saber o que está acontecendo do outro lado do mundo em tempo real. No mundo das redes sociais e mídias digitais, das publicações a todo tempo, das curtidas do Instagram, dos 140 caracteres do Twitter e das transmissões ao vivo do Facebook, ser jornalista tornou-se um enorme desafio.

O tempo de hoje passa muito mais rápido. E é justamente essa voracidade em buscar cada vez mais detalhes e informações ao noticiar um fato delituoso que representa um risco enorme aos direitos fundamentais do acusado. Destacando mais uma vez Leise Taveira:

Para começar, temos o tempo e suas distintas vivências. Enquanto o jornalista precisa, desesperadamente, apurar, tratar, escrever e publicar – ou postar, em tempo real – a informação, o mais rapidamente possível, a velocidade do Estado na apuração de um crime, denúncia, julgamento e, se for o caso, a condenação, não pode ser a mesma. (TAVEIRA, 2012)²⁵

<<http://bocc.ubi.pt/pag/araujo-bruno-a-narrativa-jornalistica-construcao-real.pdf>>. Acesso em: 27 de outubro de 2018.

²⁵ TAVEIRA, Leise. Narrativas jornalísticas e construção da realidade: O caso Isabella no tribunal da mídia. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Comunicação Social, 2012.

Ao contrário do que era de se esperar, a narrativa jornalística de um crime não zela necessariamente pelos direitos do acusado. Não há tempo para isso! O relógio da mídia não anda sincronizado com o do Poder Judiciário. Tal aspecto torna-se ainda mais grave ao se considerar que a mídia é uma grande responsável pela formação da opinião pública. Não há uma preocupação com as garantias constitucionais e os princípios corolários do direito processual penal. A cobertura de um crime passa longe do contraditório e da ampla defesa, violando direitos básicos do réu.

O público, por sua vez, que direciona os caminhos da cobertura jornalística, também não se interessa em ouvir a outra versão da história. Não há um clamor pela pluralidade de vozes. Pelo contrário, o que os leitores e espectadores querem é receber a informação que alimenta o seu desejo por vingança e punição. Não importa o que o outro tem a dizer.

Essa ausência da pluralidade de discursos é extremamente nociva ao bom andamento do processo penal. A verdade construída pela mídia e apresentada ao povo só tem um lado. A história é contada sob a perspectiva de uma só voz. Não há contraponto, não há outra voz, não há mais de uma versão.

Ao observarmos uma manchete estampada no jornal de domingo, ou ao prestarmos atenção em uma notícia veiculada por um programa de televisão de grande audiência, dificilmente nos é apresentada a versão do suposto autor do crime. Sequer ouvimos sua voz (ou pelo menos a de sua família e/ou de seu advogado). Ora, quem é que deseja ouvir o que um criminoso tem a dizer? Sua imagem já foi construída pela mídia. Assim, só há espaço para a voz que condena.

E assim, todos os ingredientes necessários para a manipulação da opinião pública estão prontos. O enredo já está encaminhado. O aparato da informação já está montado, e daqui em diante a preocupação é apenas em noticiar aquilo que vende mais jornais e que dá mais audiência.

Não se pode ignorar, portanto, que os meios de comunicação não estão preocupados com a verdade real dos fatos. Caso contrário, não veríamos apenas um só discurso estampado nas manchetes dos jornais. O julgamento justo, direito do acusado, mostra-se cada vez ser uma realidade quase que utópica.

5. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O JULGAMENTO JUSTO: O CONFLITO APARENTE ENTRE AS GARANTIAS PROCESSUAIS A E LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO

Nesse contexto, muito embora seja possível identificar na maioria das notícias veiculadas por determinados canais de comunicação uma propagação de discursos parciais, falsas percepções da realidade e a construção de uma narrativa não tão próxima do real, não se pode negar a importância da liberdade de expressão²⁶. Sendo uma das garantias constitucionais mais importante que temos, a liberdade de expressão é, mais do que tudo, um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, a livre veiculação de ideias e opiniões é essencial para garantir a ordem democrática em que vivemos. Ora, não há como se questionar a relevância da liberdade de expressão para a proteção das liberdades individuais. É essencial para a democracia que seja permitida a manifestação livre de opiniões e a possibilidade de expressar, fomentando o debate crítico. Contudo, é preciso ter cautela.

Liberdade e responsabilidade são conceitos diretamente proporcionais. O direito à livre manifestação de ideias não pode violar direitos individuais que, diante de uma determinada situação, podem ser mais frágeis e necessitar de uma atenção especial.

É possível que em alguns momentos nos deparemos com situações em que é preciso haver uma ponderação. Será necessário sopesar os princípios envolvidos no caso concreto e decidir quais são os direitos mais importantes de serem preservados.

²⁶ A liberdade de expressão encontra-se assegurada, notadamente no art. 5º, inciso IX, e no art. 220 da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º da CF/88: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 220 da CF/88: A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Assim, em prol de outras garantias também asseguradas pela Constituição Federal, como o direito à intimidade, à privacidade e à honra, bem como o direito a um julgamento imparcial, observaremos a necessidade de uma limitação da liberdade de expressão, que não pode ser definida como um direito absoluto e inviolável.

Vale destacar, contudo, que o posicionamento do excelentíssimo Ministro Carlos Ayres Britto, relator da ADPF nº 130 que declarou a incompatibilidade da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) com a atual ordem constitucional, em relação a esta matéria, versa de forma diversa do que defende-se no presente trabalho, como podemos inferir a partir da análise de seu voto.

Vejamos:

Acresce que, ainda na esfera dos bens jurídicos ontologicamente fundidos com a noção de imprensa livre, o modo intransigente como a nossa Constituição impõe ao Estado o dever da não interferência acarreta para ele a lógica impossibilidade de dispor sobre o seu próprio modo de se omitir. Sobre o seu próprio jeito de suportar uma interdição que a Lei Fundamental impôs com todo rigor, pois esse tipo de interposta ação estatal terminaria por relativizar o que foi constitucionalmente concebido como absoluto. E concebido por modo absoluto como condição e garantia de sobre-eficácia do querer normativo da Constituição em tema tão cultural e politicamente sensível como a liberdade de imprensa. (Trecho do voto do Ministro Ayres Britto, relator da ADPF nº 130 – grifado)²⁷

Ayres Britto defendeu que a liberdade de expressão é um direito absoluto garantido pela Constituição, e que não pode sofrer a mínima possibilidade de contenção. Para ele, é inadmissível que a imprensa sofra qualquer tipo de controle antecipado por parte do Estado. O único controle admitido seria a imposição de casual direito de resposta.

No entanto, peço a devida licença para discordar, com o máximo respeito, da posição do excelentíssimo Ministro. Ora, uma eventual restrição da liberdade de expressão em determinado caso concreto não se trata de censura aos canais de comunicação, mas sim de salvaguardar alguns direitos que, naquele momento, são mais importantes de serem preservados.

²⁷ STF – Tribunal Pleno – ADPF 130: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – Rel. Min. Carlos Ayres Britto – Julgado em 30 de abril de 2009.

É importante lembrar que a forma como se dá a apuração dos fatos criminais pela mídia viola direitos fundamentais conferidos ao réu. A verdade apresentada pelos grandes meios de comunicação não está, de maneira alguma, vinculada ao devido processo legal e aos parâmetros que devem ser seguidos pela persecução penal. A tensão entre a liberdade de expressão e o direito a um julgamento justo decorre justamente de tal situação.

No que diz respeito a este assunto, vale mencionar os ensinamentos da professora Simone Schreiber:

Um importante desdobramento da instrumentalização da liberdade de expressão para a realização da democracia diz respeito à categorização de discursos e estabelecimento de graus diferenciados de proteção. Os discursos considerados relevantes para a formação da opinião pública, notadamente o discurso político ou as mensagens a respeito de assuntos de interesse público ou concernentes a pessoas públicas, são tributários de proteção preferencial. Em contrapartida, outras modalidades de expressão, que não tenham relação direta com a condução de assuntos públicos, podem sofrer restrições, por não serem relevantes ou mesmo por serem nocivas para a democracia. (SCHREIBER, Op.Cit., p. 57)²⁸

Ainda sobre esta questão, Simone Schreiber afirma, ademais:

Para o propósito desse estudo, cumpre ressaltar que o cometimento de um delito é um fato de repercussão pública. E, indiscutivelmente, o funcionamento do Poder Judiciário é um assunto de interesse público, havendo legítimo interesse da sociedade nas notícias veiculadas a respeito de julgamentos em curso. O direito de crítica aos agentes públicos se estende aos juízes e autoridade que atuam perante o Poder Judiciário. Não obstante isso, ainda que se reconheça que a divulgação de notícias, opiniões e críticas, a respeito de julgamentos criminais em curso, seja tributária de proteção, isso não obsta que tal direito ceda em situação de colisão com o direito do réu a um julgamento justo e imparcial. (Ibidem, p. 92)²⁹

Portanto, diante deste fato, o trâmite processual pode ser comprometido de maneira irreparável e irreversível. A mídia não integra o Poder Judiciário. Ela não é

²⁸ SCHREIBER, Simone. A publicidade opressiva de julgamentos criminais. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

²⁹ Ibidem, p.92.

responsável por preservar as garantias constitucionais e zelar pela imparcialidade do julgamento. Sua atuação, em busca de cliques e audiência pode causar danos irremediáveis. Nada mais justo, então, que o sensacionalismo midiático seja reprimido em prol dos direitos do acusado.

O legislador constituinte de 1988 não teve a intenção de estabelecer nenhum direito absoluto e insuscetível de eventual restrição face a tensão entre outros dispositivos constitucionais. Isto posto, é preciso exercer um juízo crítico e livre para decidir o que deve prevalecer.

Dessa forma, diante da colisão entre a liberdade de expressão e o direito do réu a ter um julgamento livre de influências externas, com a devida observância à presunção de inocência, ao *in dubio pro reo* e ao devido processo legal, é perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico brasileiro a ponderação de tais garantias e eventual restrição da liberdade de expressão em favor da boa condução da investigação criminal. O que se procura proteger aqui, é que elementos externos, que não foram incorporados de maneira válida pelo processo penal, influenciem as decisões de casos julgados pelo Tribunal do Júri.

6. A PUBLICIDADE INTENSA DE JULGAMENTOS CRIMINAIS

Neste capítulo, analisaremos como se dá a cobertura jornalística de julgamentos criminais, com o objetivo de examinar a possível influência que isso pode causar no julgamento desses fatos pelo Tribunal do Júri.

É curioso perceber que a cobertura de um crime exerce certo fascínio ao leitor e ao telespectador. Os delitos são uma espécie de espetáculo imperdível, e a cobertura desses fatos pela mídia têm o poder de exercer uma comoção popular incrível. As pessoas acompanham aquele acontecimento como se fizessem parte dele, como se fossem personagens daquela novela.

Sim, o que vemos é que alguns casos viram verdadeiras novelas, com vilão e mocinha bem definidos, e exibidos no horário nobre. Aliás, o enredo de alguns crimes, noticiados a exaustão, são mais intrigantes que alguns folhetins.

Nesse contexto, como não mencionar o caso de Daniella Perez, filha da autora Glória Perez, que foi assassinada em dezembro de 1992 por Guilherme de Pádua, par romântico da atriz na novela escrita por sua mãe, e Paula Thomaz, esposa de Guilherme na época dos fatos?

Daniella Perez tinha 22 anos quando foi brutalmente assassinada pelo ator com quem contracenava na novela “De Corpo e Alma”, exibida pela Rede Globo. O corpo da atriz foi encontrado em um terreno baldio na Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, com dezoito perfurações. Pouco tempo depois, foi descoberto que a mulher de Guilherme de Pádua, Paula Thomaz, também havia participado do crime.

Guilherme foi condenado por homicídio duplamente qualificado, por motivo torpe e por recurso que dificultou a defesa da vítima, a 19 anos de reclusão. Paula também foi condenada logo após, a 16 anos de reclusão.

O crime foi noticiado em diversos jornais da época e mais de quatrocentas pessoas acompanharam o julgamento. Além disso, a autora Glória Perez, mãe da vítima, reuniu mais de um milhão de assinaturas e conseguiu que fosse aprovado o projeto de lei que incluía o homicídio qualificado, crime pelo qual os assassinos de sua filha foram condenados, no rol dos crimes hediondos³⁰.

Interessante destacar a seguinte frase, dita por Glória Perez em entrevista concedida à Folha de São Paulo, em 06 de outubro de 1998³¹ (Anexo I): “Minha luta acabou. Mesmo que Paula e Pádua deixem a prisão em breve, simbolicamente eles foram condenados pelo resto da vida.”

E Glória Perez de certa forma tem razão: mais de vinte e cinco anos depois, todos ainda se lembram do assassinato de Daniella Perez.

Da mesma forma, o caso Isabella Nardoni também se fez muito presente no cotidiano popular. Quem não se recorda quando, em março de 2008, a imprensa

³⁰ As informações aqui disponíveis foram retiradas da seguinte obra: ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

³¹ Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=14029&keyword=Gl%C3%B3ria%2CPerez&anchor=699560&origem=busca&pd=ec39fc00e52d4fa707228f539f773fc6>>. Acesso em 02 de novembro de 2018.

noticiou a morte de uma menina de cinco anos, que havia sido jogada do sexto andar de um prédio em São Paulo?

Poucos dias depois do crime, a Folha de São Paulo já exibiu uma reportagem³² (Anexo II) em que fornecia detalhes da investigação: onde foram encontradas manchas de sangue pelo apartamento (trazendo inclusive a planta do apartamento do pai de Isabella), apontando onde haviam marcas no corpo da menina e, principalmente, quem eram os suspeitos do crime – o pai e a madrasta de Isabella –. Importante observar um destaque no fim da página do jornal, que consta a seguinte manchete: “Na saída da DP, delegada chama pai de menina de “assassino”.”

Alexandre Nardoni, pai de Isabella, já havia sido apontado como culpado no início das investigações. E por nada mais, nada menos, do que por uma delegada, logo após ter prestado depoimento. Ora, a fala da delegada é um poderoso instrumento de autoridade. A fase de inquérito, justamente onde não incide o princípio do contraditório, é a mais importante para a cobertura jornalística. Afinal, é neste momento que o fato ainda é algo misterioso, e o jornalista toma para si a função de investigar.

A cobertura jornalística do caso toma uma proporção cada vez maior com o passar do tempo, e cada mínimo detalhe era revelado pela grande mídia. Diversas reportagens sobre Alexandre Nardoni e Ana Carolina Jatobá, madrasta da menina, tomavam conta dos tabloides. As investigações faziam parte do dia a dia dos brasileiros, que recebiam, a todo momento, informações sobre o caso.

Ao receber a denúncia oferecida pelo Ministério Público, o juiz do caso determinou a prisão preventiva do casal. O mais curioso nesta decisão é que o clamor popular foi citado expressamente como fundamento para a prisão.

Segue abaixo trecho da decisão:

Na visão deste julgador, prisão processual dos acusados se mostra necessária para garantia da ordem pública, objetivando acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade e intensidade do dolo com que o crime descrito na denúncia foi praticado e a repercussão que o delito causou no meio social, uma vez que a prisão preventiva

³² Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=17494&keyword=Isabella&anchor=5310922&origem=busca&pd=fa4dc7181991dd5054a1c205d261fa8e>>. Acesso em 03 de novembro de 2018.

não tem como único e exclusivo objetivo prevenir a prática de novos crimes por parte dos agentes, como exaustivamente tem sido ressaltado pela doutrina pátria, já que evitar a reiteração criminosa constitui apenas um dos aspectos desta espécie de custódia cautelar. (...)

Queiramos ou não, o crime imputado aos acusados acabou chamando a atenção e prendendo o interesse da opinião pública – em certa medida, deve-se reconhecer, pela excessiva exposição do caso pela mídia que, em certas ocasiões, chegou a extrapolar seu legítimo direito de informar a população – o que, no entanto, não pode ser ignorado pelo Poder Judiciário e fazer-se de conta que esta realidade social simplesmente não existe, a qual dele espera uma resposta, ainda mais se levarmos em consideração que o inquérito policial que serviu de fundamento à presente denúncia encontra-se embasado em provas periciais que empregaram tecnologia de última geração, raramente vistas – o que é uma pena – na grande maioria das investigações policiais, cujos resultados foram acompanhados de perto pela população, o que lhe permitiu formar suas próprias conclusões – ainda que desprovidas, muitas vezes, de bases técnico-jurídicas, mas, mesmo assim, são conclusões – que, por conta disso, afasta a hipótese de que tal clamor público seja completamente destituído de legitimidade. (...)

Defiro (...) não apenas como medida necessária à conveniência da instrução criminal, mas também para garantir a ordem pública, com o objetivo de restabelecer o abalo gerado ao equilíbrio social por conta da gravidade e brutalidade com que o crime descrito na denúncia foi praticado e, com isso, acautelar os pilares de credibilidade do prestígio sobre os quais se assenta a justiça que, do contrário, poderiam ficar sensivelmente abalados. (grifado)³³

Percebe-se, portanto, que o argumento principal utilizado pelo magistrado se baseou apenas no clamor da sociedade. Outros elementos, tais como a possibilidade de fuga dos réus ou ainda a possibilidade de obstrução da instrução criminal, citados na decisão como fatores secundários.

Os principais veículos de informação continuaram acompanhando minuciosamente o caso, especialmente o julgamento dos acusados. Em março de 2010, quase dois anos após o ocorrido, Alexandre Nardoni, pai de Isabella, foi condenado a 31 anos e 01 mês de reclusão, e Ana Carolina Jatobá, sua esposa, foi condenada a 26 anos e 08 meses.

Considerando todo o exposto acima, é possível identificar que a cobertura jornalística de casos como esses gera uma enorme comoção popular. Não há mais dúvidas de que o modo como são explorados os fatos pela mídia chama a atenção do

³³ Parte da decisão do Juiz de Direito Maurício Fossen, do 2º Tribunal do Júri da Comarca de São Paulo, quanto ao requerimento de decretação da prisão preventiva dos réus.

público e provoca um sentimento curioso na sociedade. Quanto mais esquisito e surpreendente o crime, mais o povo quer acompanhar. É um ciclo provocado pela própria mídia.

Os meios de comunicação são capazes de transformar qualquer fenômeno social ordinário em grandes tragédias. É curioso perceber que quando alguma matéria ligada a esse tipo de assunto é publicada, cria-se uma espécie de juízo comum e coletivo, imposto pelos próprios canais informativos.

Assim, observamos que o clamor popular, traduzido na linguagem dos tribunais como “garantia da ordem pública”, vem influenciando as decisões do Poder Judiciário e é capaz de alterar o curso de um processo. Tanto no caso Daniella Perez, quanto no caso Isabella Nardoni, a cobertura midiática dos fatos fez com que a população se juntasse e acompanhasse cada detalhe e cada passo das investigações.

Tal fenômeno gerou um sentimento de responsabilidade e trouxe consigo uma certa cobrança por parte da população. O que se esperava era uma resposta ao anseio popular, que nada mais era do que o desejo pela responsabilização de um indivíduo na esfera criminal, para fazer com que as pessoas tivessem o sentimento de que a justiça havia sido feita.

Passamos agora a analisar, por fim, como a mídia se comportou nas investigações e no julgamento do caso do Goleiro Bruno, condenado em março de 2013 pela pelo assassinato de Eliza Samúdio. O estudo foi desenvolvido a partir da análise de reportagens publicadas na época pelos dois maiores jornais de grande circulação do Brasil, o Jornal O Globo e a Folha de São Paulo. As informações sobre o caso foram colhidas por meio de consulta processual disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em seu site na internet.

Assim, foi possível fazer um diagnóstico de como se deu a construção da narrativa jornalística e de que forma isso pode ter influenciado a decisão dos jurados.

7. O CASO DO GOLEIRO BRUNO

Neste primeiro momento, é importante apresentar antes de tudo os dois principais personagens deste caso intrigante que comoveu o país: Bruno Fernandes,

tido como mandante do esquema e condenado pelo Tribunal do Júri pela prática do homicídio (e de outros crimes conexos), e Eliza Samúdio, vítima dos fatos.

Bruno Fernandes das Dores de Souza, nascido em Ribeirão das Neves, Minas Gerais, em 1984, foi criado desde cedo por sua avó. Iniciou sua carreira profissional como jogador no Atlético Mineiro em 2005, mas só estreou como goleiro no Clube de Regatas do Flamengo, clube em que teve maior reconhecimento, no final de 2006. A passagem de Bruno pelo Flamengo foi decisiva, sendo um dos responsáveis pela conquista do título do Campeonato Brasileiro de 2009. Bruno era goleiro e capitão do time na época dos fatos.

Bruno chegou a se envolver em diversas polêmicas ao longo da carreira, e ficou conhecido por ter um temperamento forte dentro e fora de campo. Não era difícil o goleiro estar envolvido em brigas e confusões. Bruno sempre era flagrado em festas e noitadas com seus companheiros de time.

Um de seus episódios que teve grande destaque na mídia foi a declaração que deu em defesa do amigo e jogador Adriano, conhecido como Adriano Imperador, que havia se envolvido em uma briga séria com a noiva. Na época, Bruno disse à imprensa: “Qual de vocês que é casado que nunca brigou com a mulher? Que não discutiu, que até não saiu na mão com a mulher, né cara? Não tem jeito. Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher, xará”³⁴. A declaração teve uma repercussão extremamente negativa e Bruno chegou a pedir desculpas às mulheres publicamente pelo comentário.

Eliza Silva Samúdio tinha apenas 25 anos quando desapareceu sem deixar notícias no interior de Minas Gerais. Com o passar do tempo, diante do insucesso da busca pelo seu paradeiro, Eliza foi dada como morta. Sua certidão de óbito³⁵ foi

³⁴ Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/2010/07/bruno-da-infancia-pobre-ao-conto-de-fadas-que-virou-tragedia.html>>. Acesso em: 02 de novembro de 2018.

³⁵ No dia 24 de janeiro de 2013, emitiu-se a certidão de óbito de Eliza Samúdio. O registro foi feito a partir de determinação judicial. O dia do falecimento consta como dia 10 de junho de 2010, e o local como Rua Araruama, nº 173, bairro Santa Clara, município de Vespesiano, Minas Gerais. A referida certidão de óbito pode ser obtida mediante consulta aos andamentos processuais do Processo nº 0356249-66.2010.8.13.0079, no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Disponível em: http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes.jsp?comrCodigo=79&numero=1&listaProcessos=10035624. Acesso em 02 de novembro de 2010.

expedida em janeiro de 2013, indicando o dia 10 de junho de 2010 como a data de seu falecimento (Anexo VIII).

Nascida no Paraná, mudou-se para São Paulo com 18 anos, onde tentou seguir carreira de modelo. Conheceu Bruno em um churrasco no Rio de Janeiro em maio de 2009. Os dois tiveram um relacionamento efêmero e Eliza engravidou. Seu filho nasceu em 10 de fevereiro de 2010, e Eliza afirmava que o menino era filho do goleiro. O bebê foi batizado com o nome de Bruno Samúdio.

A relação dos dois era bastante conturbada. Bruno não chegou a reconhecer a paternidade do bebê na época em que Eliza estava grávida, sob o argumento de que o filho não seria seu. Em outubro de 2009, a modelo teria procurado a mídia³⁶ para relatar algumas ameaças do goleiro. Eliza alegou que Bruno teria lhe agredido e lhe obrigado a tomar substâncias abortivas, pois não queria de forma alguma assumir a paternidade do bebê. Nessa época, Eliza foi à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher registrar ocorrência sobre tais fatos e gravou um vídeo denunciando as supostas agressões.

Até que em junho de 2010 a história de Bruno e Eliza chegou ao seu mais trágico capítulo. A jovem estava desaparecida, seu filho foi encontrado com desconhecidos e Bruno era o principal suspeito. A hipótese de assassinato já era uma possibilidade admitida pelos responsáveis pelo inquérito logo no início das investigações.

Vejamos a seguir como foi o desenrolar deste caso, analisando algumas notícias sobre o andamento das investigações e sobre o julgamento em plenário que foram divulgadas na época pela Folha de São Paulo e pelo Jornal O Globo.

³⁶ Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/eliza-samudio-denunciou-ao-extra-em-2009-ameacas-feitas-por-bruno-assista-ao-video-usado-no-julgamento-7770943.html>>. Acesso em 03 de novembro de 2018.

7.1 As Investigações Sobre o Desaparecimento de Eliza Samúdio

No dia 27 de junho de 2010, o Jornal O Globo publicou uma reportagem³⁷ relatando que Eliza Samúdio, estaria desaparecida há três semanas e haveria indícios de que ela teria sido assassinada no sítio da família de Bruno, em local próximo da cidade de Contagem (Anexo III). A notícia afirma ainda que Bruno teria que prestar depoimento em Minas Gerais sobre o suposto assassinato de Eliza Samúdio, já apontando o goleiro como principal suspeito das investigações.

Para justificar seu posicionamento, o jornal enfatiza ainda uma suposta fala da delegada Alessandra Wilke: “Ela (Eliza Samúdio) teria sido violentamente agredida, morrendo em razão disso. O corpo teria sido ocultado, e o Bruno teria queimado as roupas dela no sítio”.

Apesar de já fornecer detalhes e informações bem robustas de uma fase ainda tão preliminar das investigações, trazendo à tona inclusive um poderoso argumento de autoridade, a notícia ainda não ganha muito destaque, aparecendo no canto inferior esquerdo da página 23 da edição impressa do jornal (Anexo III).

A Folha de São Paulo também noticiou o fato naquele mesmo dia, mas dessa vez com um grau um pouco maior de destaque. A notícia³⁸ aparece no caderno destinado à cobertura da Copa do Mundo FIFA de 2010 (evento que ocorreu de 11 de junho até 11 de julho daquele ano), no meio das reportagens ligadas ao universo do esporte, e tem a seguinte manchete: “Goleiro do Fla³⁹ vira alvo da polícia” (Anexo IV).

A abordagem escolhida pela Folha de São Paulo é díspar daquela utilizada pelo Jornal O Globo. Diferentemente do que acontece na primeira matéria analisada, aqui é possível identificar momentos em que é apresentado ao leitor, ainda que de forma superficial, o outro lado da história. Dá-se voz ao advogado do Flamengo, Michel

³⁷ Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=artigo&ordenacaoData=dataAscendente&allwords=eliza+sam%C3%BAdio&anyword=&noword=&exactword=>>. Acesso em 04 de novembro de 2018.

³⁸ Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=18311&keyword=Samudio%2CEliza&anchor=5568696&origem=busca&pd=3c91290d1c854127efa98f4a4da1aa92>>. Acesso em 04 de novembro de 2018.

³⁹ Referência ao Clube Regatas do Flamengo, time de futebol em que Bruno trabalhava na época.

Assef, que afirma que: “Falei com o Bruno sobre a acusação e ele me disse que não sabe de nada”.

Além disso, é possível identificar que o jornal se preocupou em utilizar expressões como “suposto envolvimento” e “trabalha com a hipótese da jovem ter sido vítima de homicídio” (grifados). Apesar disso, também apresenta argumentos de autoridade para reforçar seu posicionamento, como a transcrição de uma possível afirmação do investigador Marco Antonio Fonseca, da Delegacia de Homicídios de Contagem, onde ele afirma que Bruno é o principal suspeito das investigações.

O caso ganha imediatamente a atenção do público. É a combinação perfeita para uma grande cobertura midiática: um famoso goleiro de futebol de um dos maiores clubes brasileiros, conhecido internacionalmente, envolvido em um assassinato ligado à uma ex-namorada, mãe de um filho que, até então, seria supostamente seu⁴⁰. O espetáculo estava formado. Com todos os holofotes virados para si, Bruno, no entanto, negava qualquer relação com os fatos.

Já no dia 28 de junho, dia seguinte ao da primeira publicação a respeito do caso, a Folha de São Paulo traz uma manchete logo na capa: “Suposto filho de goleiro do Flamengo vai ficar com avô”⁴¹ (Anexo V). Ao folhear o jornal, é possível encontrar uma reportagem que toma conta da primeira página do caderno Cotidiano, com um quadro esquematizando explicando o caso. A partir disso, levando em consideração a posição de destaque da notícia, é possível interpretar que a edição estava atendendo aos anseios do povo, possivelmente uma resposta ao retorno positivo do público da notícia do dia anterior.

A reportagem afirma que o bebê de Eliza, Bruno Samúdio, foi encontrado com a esposa de Bruno, Dayanne Souza. Esse é um dos fatores que levaram Bruno a ser

⁴⁰ Nesta época, Bruno ainda não havia assumido a paternidade do filho de Eliza, que já havia ajuizado ação de reconhecimento de paternidade de Bruno Samúdio.

⁴¹ Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=18312&keyword=Samudio%2CEliza&anchor=5542871&origem=busca&pd=05d743ec73a9d2fc43b8a8def8e2f157>>. Acesso em: 04 de novembro de 2018.

o principal suspeito do desaparecimento de Eliza, que até o momento não havia sido dada como morta, já que o corpo não havia sido localizado⁴².

No mais, outra hipótese de ligação de Bruno com o caso teria sido levantada após a informação de que Eliza teria conversado com suas amigas e relatado que iria para Minas Gerais a pedido do goleiro.

A partir de então o caso ganha uma repercussão maior ainda e as reportagens são cada vez mais intensas. Notícias sobre o andamento das investigações aparecem com frequência nas capas dos jornais e todos os detalhes são acompanhados de perto. Os veículos de comunicação passam a informar a todo momento cada passo dado pela Polícia Civil para tentar desvendar os fatos.

O número de manchetes sobre o caso aumenta de maneira impressionante a cada dia que passa. As notícias apresentam cada vez mais detalhes sobre o trabalho da polícia e alguns argumentos de autoridade são utilizados para corroborar as alegações feitas. Até a vida pessoal dos supostos criminosos é vasculhada. A construção da narrativa jornalística do caso envolve depoimentos de delegados, de alguns suspeitos, de testemunhas e de familiares dos envolvidos.

É válido, contudo, destacar um ponto curioso da cobertura jornalística dos fatos. No dia 21 de julho, é possível observar uma certa polifonia no discurso veiculado pela Folha de São Paulo. Ganha espaço o advogado de Bruno, Érico Quaresma, que dá uma declaração polêmica⁴³. O advogado alega que Eliza pode estar viva, tendo em vista que não há nos autos exame de necropsia e certidão de óbito (já que o corpo não foi encontrado). Além disso, o advogado critica o trabalho feito pela polícia e afirma que acredita que Bruno será absolvido pelo Júri.

O inquérito foi concluído no dia 29 de junho de 2018. Até o dia 24 de junho, a Folha de São Paulo publicava notícias sobre as investigações. O Jornal O Globo

⁴² Em verdade, vale ressaltar que o corpo de Eliza Samúdio, até o fim deste estudo, nunca fora encontrado.

⁴³ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2107201011.htm>>. Acesso em: 05 de novembro de 2018.

também fez uma cobertura fantástica dos fatos, deixando de publicar alguma reportagem relacionada ao caso apenas no dia 25 de junho.

Assim, é possível perceber o interesse indiscutível da mídia nesta fase das investigações. E não por acaso. Ora, neste momento tudo ainda está meio nebuloso, não se tem certeza de nada e os jornalistas trabalham com o mistério, atiçando a curiosidade do público. São os elementos perfeitos para uma boa trama. E tais fatores são uma combinação perfeita para atender aos anseios do jornalismo, sobretudo no que diz respeito ao lucro.

7.2 Fase Judicial

Superada a fase de inquérito, peça administrativa meramente informativa, no dia 04 de agosto de 2010, mais de um mês depois, foi recebida a denúncia⁴⁴ oferecida pelo Ministério Público em face de (i) Bruno Fernandes das Dores de Souza, (ii) Luiz Henrique Ferreira Romão (conhecido como “Macarrão”), amigo íntimo de Bruno, (iii) Dayanne Rodrigues do Carmo Souza, esposa do goleiro na época, (iv) Fernanda Gomes de Castro, suposta amante de Bruno, (v) Sérgio Rosa Sales, primo do jogador, (vi) Elenilson Vitor da Silva, (vii) Wemerson Marque de Souza e (viii) Flávio Caetano de Araújo, todos relacionados de alguma forma ao jogador, imputando-lhes os crimes previstos no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, c/c art. 148, §1º, inciso I, c/c art. 211, todos do Código Penal, pelo homicídio e ocultação de cadáver de Eliza Samúdio, sequestro e cárcere privado de Eliza e de Bruno Samúdio.

Além disso, Marcos Aparecido dos Santos (também conhecido como “Bola”), ex-policial civil que também era ligado a Bruno, foi denunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I, III e IV, e do art. 211 do Código Penal.

Narra a denúncia que Bruno, juntamente com os outros denunciados, “em unidade de desígnios e previamente ajustados, engendraram e executaram um plano macabro para pôr fim à vida da vítima”. De acordo com o Ministério Público, Eliza

⁴⁴ Parte da denúncia foi transcrita na sentença de pronúncia. Os atos processuais podem ser acompanhados no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através da consulta ao Processo nº 0356249-66.2010.8.13.0079. Disponível em: <http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes.jsp?comrCodigo=79&numero=1&listaProcessos=10035624>. Acesso em 02 de novembro de 2018.

estava hospedada no Rio de Janeiro, e Bruno era o responsável por arcar com os custos do flat localizado na Barra da Tijuca.

O local foi palco do possível sequestro de Eliza e do início de toda a história de seu desaparecimento. No dia 04 de junho de 2010, Macarrão e Jorge Luiz Lisboa Rosa, primo de Bruno de apenas 17 anos na época dos fatos, teriam persuadido a jovem a entrar no carro que estavam dirigindo, por ordens de Bruno, com o pretexto de leva-la até o jogador. Os dois, no entanto, teriam enganado Eliza que, ao perceber a situação, tentou desvencilhar-se dos dois. Neste momento, Jorge teria desferido-lhe golpes com o cabo da arma que estava portando (conhecidos popularmente como coronhadas).

Eliza Samúdio, desacordada, foi levada juntamente com seu bebê até a casa de Bruno, na Zona Oeste do Rio de Janeiro. Os dois teriam sido mantidos em cativeiro no local por toda a noite. Macarrão, Jorge e Fernanda, suposta amante do goleiro que estava na casa, estariam aguardando a chegada do jogador. Bruno estava cumprindo compromissos profissionais.

A denúncia afirma ainda que, no dia seguinte, Bruno, Macarrão, Jorge e Fernanda levaram Eliza e o bebê para o sítio da família de Bruno, localizado próximo a Contagem, em Minas Gerais. Lá, as vítimas teriam sido novamente mantidas em cativeiro até o dia 10 de junho de 2010, data em que, segundo o Ministério Público, Eliza fora assassinada, como consta em sua certidão de óbito⁴⁵.

Durante os dias que a jovem e o bebê estavam privados de sua liberdade, todos os acusados também estavam no local (com exceção de Marcos dos Santos, o ex-policial civil conhecido como “Bola”, que não estava no sítio durante esse momento) e sabiam que o objetivo final de todo esse esquema era executar Eliza Samúdio. Todos os planos estavam supostamente sob o comando de Bruno.

Ainda de acordo com a denúncia, o próximo passo teria sido levar Eliza ao encontro de Bola. O ex-policial civil e Macarrão levaram a vítima até uma casa e Vespasiano, outro município de Minas Gerais. Dentro da referida casa, os dois imobilizaram Eliza e asfixiaram a jovem até a morte. Para não levantar suspeitas, o

⁴⁵ Ver nota nº 35 no capítulo 7.

cadáver de Eliza Samúdio teria sido escondido por Bola, com a anuência de todos os denunciados.

O filho da vítima, que estava no sítio durante o ocorrido, fora deixado com Dayanne, esposa de Bruno – e também pai do menino – e com Elenilson e Wemerson. Os dois entregaram o bebê a um desconhecido, com o intuito de ocultar a informações de que aquele seria o filho de Eliza Samúdio e de desconfigurar qualquer vínculo entre ele e Bruno.

Mas como fora dito anteriormente, foi justamente o fato de o bebê ter sido deixado com um terceiro o fator crucial para o início das investigações envolvendo o goleiro. Conforme mencionado anteriormente, no dia 27 de junho saíram as primeiras notícias de que o, até então, suposto filho de Bruno, de apenas quatro meses, havia sido encontrado com estranhos (Anexos III e IV).

Seguindo adiante com esta análise, observa-se que uma das teses iniciais de defesa utilizada pelos advogados de Bruno foi a ausência de materialidade do crime, tendo em vista que o corpo de Eliza Samúdio nunca fora encontrado, e de indícios de autoria, uma vez que entendiam que a participação de Bruno não havia sido comprovada. No entanto, o Juízo entendeu que, muito embora a polícia civil não ter encontrado os restos mortais da jovem, a materialidade do crime, bem como os indícios de autoria com relação ao réu Bruno Fernandes, estava corroborada por outros elementos probatórios juntados aos autos, isto é, a prova oral, técnica e documental. Alegou-se ainda que a ausência do exame de corpo de delito não pode ser causa, por si só, para impedir o prosseguimento da ação penal.

Assim, no dia 17 de dezembro de 2010 foi publicada a decisão de pronúncia, em que restou consignado que, dentre algumas outras questões envolvendo os demais acusados, os réus Bruno Fernandes das Dores de Souza, Luiz Henrique Ferreira Romão (chamado popularmente de Macarrão), Sérgio Rosa Sales e Marcos Aparecido dos Santos (também conhecido como Bola), foram pronunciados pelos crimes de cárcere privado (com exceção de Bola), homicídio qualificado e ocultação de cadáver em relação à Eliza Samúdio.

Desta decisão é interessante ao objeto do presente estudo ressaltar as afirmações da excelentíssima Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri de

Contagem/MG, a Dra. Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, acerca da decisão de manutenção da prisão preventiva decretada em face de Bruno, Macarrão, Sérgio e Bola:

Importante mencionar, que nesta fase, não é exigida prova plena da culpa, por ser inviável emitir juízo de valor, muito antes do julgamento do mérito. No entanto, a necessidade da medida é justificada como forma de **garantir a ordem pública e com vistas a assegurar a aplicação da lei penal.**

É que, a acusação que recai sobre os denunciados é gravíssima. Os delitos de sequestro e cárcere privado, homicídio qualificado e ocultação de cadáver, em tese, praticados pelos réus Bruno Fernandes, Sérgio Rosa, Luiz Henrique e Marcos Aparecido (trecho ocultado) geram perplexidade e intranquilizam a sociedade.

Conceder aos réus o direito de recorrerem em liberdade acarretará por colocar em descrédito o respeito ao ordenamento normativo, eis que, incutiria no cidadão comum, a sensação de que o cometimento de crimes não gera resposta estatal e que o ordenamento jurídico pode ser descumprido, o que não deve ser crível.

Destarte, há sim, necessidade de acautelar o meio social, como resposta da prestação jurisdicional, de modo que a medida se justifica como forma de **garantia da ordem pública**. (Trecho da Decisão de Pronúncia do Processo nº 0356249-66.2010.8.13.0079)⁴⁶

A divulgação massiva dos fatos pelos grandes veículos de comunicação foi, de maneira assertiva, reconhecida pelo próprio Judiciário. Não foi necessário sequer destacar os trechos da decisão que falam da repercussão do caso, uma vez que a magistrada já o fez. Os grifos e negritos no texto são foram incluídos aqui, são de autoria da própria juíza.

No dia seguinte ao recebimento da denúncia, mais precisamente no dia 05 de agosto de 2010, foi possível localizar apenas uma pequena reportagem⁴⁷ na Folha de São Paulo (Anexo VII). A notícia dizia apenas que o Ministério Público havia oferecido denúncia em face dos envolvidos nas investigações, ressaltando que o parecer emitido pelo promotor requer a manutenção da prisão de Bruno e de outros acusados (que até então estavam cumprindo prisão temporária).

⁴⁶ Ver nota nº 44 neste capítulo.

⁴⁷ Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=18350&keyword=Eliza&anchor=5546585&origem=busca&pd=21ec3fd9c617ae5f65aee9af4cad73c6>>. Acesso em: 06 de novembro de 2018.

O Jornal O Globo também publicou uma reportagem⁴⁸ sem muito destaque, e se limitou a dizer que a denúncia havia sido oferecida, mas que ainda seria analisada pelo Tribunal. No mais, fornece mais informações sobre a conclusão do inquérito, ressaltando também o pedido de conversão da prisão temporária em prisão preventiva. No final da matéria, nas últimas linhas do texto, vemos um pequeno comentário da defesa do goleiro, que afirma que a denúncia não se sustenta (Anexo VII).

Como se pode ver, este momento da fase judicial não é tão interessante para os veículos de comunicação. Todo o glamour das investigações perde o brilho e agora essa parte burocrática do caso não é tão rentável. O público começa perder o foco no assunto, uma vez que a sensação é que já se sabe tudo sobre o caso. Também pudera, com a quantidade de informação que foi bombardeada para o povo na fase de inquérito, não poderia ser outro o sentimento.

Avançando com o estudo, passamos a analisar as reportagens que foram veiculadas durante a semana do julgamento em plenário do acusado Bruno Fernandes, personagem chave e alvo desta análise. Vale ressaltar que o processo foi desmembrado, de modo que nem todos os acusados foram julgamentos na mesma oportunidade.

De certo que entre a data do julgamento e o recebimento da denúncia diversas notícias foram divulgadas sobre o caso. No entanto, o corte foi escolhido justamente para analisar o nível de informações externas que os jurados receberam sobre o caso que iriam avaliar naquela mesma semana.

7.3 Julgamento em Plenário

O julgamento de Bruno Fernandes teve início no dia 19 de novembro de 2012. No entanto, não se sentindo confortável e satisfeito com o trabalho de seus advogados, Bruno fez uso de seu direito à ampla defesa, sobretudo no que diz respeito

⁴⁸ Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=pagina&pagina=7&ordenacaoData=dataAscendente&allwords=eliza+sam%C3%BAdio&anyword=&noword=&exactword=&anoSelecionado=2010>>. Acesso em 06 de novembro de 2018.

à defesa técnica, e solicitou que eles se retirem do caso. Como consequência, o julgamento foi adiado e recomeçou apenas no dia 04 de março de 2013, tendo sido concluído quatro dias depois, em 23 de março.

O goleiro sentou perante o júri ao lado de sua mulher, Dayanne Rodrigues, que havia sido acusada de cárcere privado. Os demais envolvidos foram julgados em outras oportunidades. O julgamento ocorreu no Fórum de Contagem, que integra a região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

Um dia antes do início do julgamento, a Folha de São Paulo, que sempre se mostrou bastante ativa ao longo da cobertura do caso, publicou uma reportagem⁴⁹ em que já adianta uma das teses de defesa de Bruno, com a seguinte manchete: “Bruno pode admitir crime e culpar Macarrão por plano”. A chamada por si só já é extremamente tendenciosa. Mas não é só isso: a própria reportagem também demonstra um viés um tanto quanto deturpado (Anexo IX).

De acordo com o jornal, a ideia do advogado do goleiro era alegar que Macarrão teria agido sem o consentimento de Bruno. Afirma-se ainda que o jogador poderia inclusive confessar que estava ciente da morte de Eliza. A Folha de São Paulo entra em contato com especialistas em busca de uma opinião sobre a tese defensiva ora apresentada. Além disso, exibe uma pequena cronologia dos fatos, para refrescar a memória do público e relembrar os principais acontecimentos.

A construção do discurso da notícia é toda no sentido de antecipar o que vai ser apresentado aos jurados. Vale ressaltar que tal reportagem fora publicada no domingo, um dos dias em que os jornais mais vendem exemplares. E como se não bastasse, na véspera do julgamento. É praticamente uma experiência de pisar no Tribunal do Júri mesmo sem ter sido convocado para integrar o corpo de jurados.

É fundamental lembrar, no entanto, uma circunstância importante: os jurados podem ter tido amplo acesso ao jornal. Ora, não se pode negar a possibilidade de um dos sete jurados que integrou o conselho de sentença já ter tido acesso à reportagem e consequentemente já saber qual a principal tese de defesa que terá que apreciar.

⁴⁹ Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=19422&keyword=Eliza%2CSamudio&anchor=5855739&origem=busca&pd=e7517f4354e603dca100bffa6bc7160e>>. Acesso em: 11 de novembro de 2018.

No dia do início do julgamento, 04 de março de 2013, a Folha de São Paulo publicou uma nova matéria⁵⁰ sobre o caso. Mais uma vez, chama outros advogados criminalistas para comentar os acontecimentos. Com uma abordagem um pouco mais suave, ressalta elementos que poderiam até ajudar a defesa de Bruno.

Mas o referido veículo de comunicação faz questão de destacar uma foto da vítima, ao lado de Bruno, e ainda traz a relação de pessoas que já haviam sido condenadas pelo crime na época: “1 - Macarrão, secretário do ex-goleiro. 2 - Fernanda Gomes de Castro, namorada de Bruno na época. 3 - Jorge Luís Rosa, então adolescente, primo de Bruno”. Seria possível apenas dizer quem seriam estas pessoas, mas o jornal preferiu destacar que todos os que já haviam sido condenados pelo assassinato de Eliza Samúdio estavam, de alguma forma, relacionados a Bruno.

Neste mesmo dia o Jornal O Globo também publicou uma matéria⁵¹ falando sobre o julgamento. A manchete claramente desqualifica a atuação da defesa: “Júri de Bruno começa hoje com manobra da defesa”.

Com essa escolha de palavras, o jornal leva o público a crer que a defesa do goleiro está tentando utilizar artimanhas no julgamento. Alega que a defesa tentará pedir a anulação da certidão de óbito de Eliza Samúdio. Ora, ocorre que no senso comum, quem precisa utilizar mecanismos e “manobras”, para seguir com a expressão utilizada pelo O Globo, é porque não está em conformidade com as regras do jogo e tem medo do que poderá acontecer, não é mesmo? Mister se faz, portanto, o reconhecimento do discurso parcial apresentado pelo jornal.

Ao longo da semana, a mídia continua publicando diariamente notícias sobre o andamento do julgamento de Bruno Fernandes. As informações trazem com riqueza de detalhes o que se passa no Tribunal. As reportagens retratam com frequência o

⁵⁰ Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=19423&keyword=Eliza%2CSamudio&anchor=5856008&origem=busca&pd=2c8af3f28a56e42856dd4610b3f8c619>>. Acesso em: 11 de novembro de 2018.

⁵¹ Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=pagina&pagina=13&ordenacaoData=dataAscendente&allwords=eliza+sam%C3%BAdio&anyword=&noword=&exactword=>>>. Acesso em 11 de novembro de 2018.

estado do réu em plenário e traz ao conhecimento do público alguns trechos do que foi dito em seu depoimento.

No penúltimo dia do julgamento, Bruno chegou a afirmar que sabia e imaginava que Eliza não estava mais viva, mas que não havia ordenado sua morte⁵². Negou que seria o mandante do crime, mas disse que havia aceitado a situação. A culpa, no entanto, recaiu sobre Macarrão. O goleiro afirmou que ele teria sido o responsável pelo assassinato da jovem. Tal declaração foi altamente explorada pelos periódicos, que reproduziam a fala de Bruno com o maior destaque possível.

No dia 08 de março de 2013 saiu a sentença⁵³ com a decisão proferida pelo Tribunal do Júri: Bruno Fernandes das Dores de Souza foi condenado pelo homicídio qualificado e pelos crimes conexos de cárcere privado e ocultação de cadáver. Ao final, as penas totalizaram 22 (vinte e dois) anos e 03 (três) meses de reclusão.

Quanto ao crime de homicídio de Eliza Samúdio, foi reconhecida a materialidade e a autoria do crime, e as teses de participação de crime menos grave e de participação de menor importância, defendidas pela defesa do réu, foram afastadas. Além disso, foram reconhecidas as qualificadoras de motivo torpe, emprego de asfixia e do recurso que dificultou a defesa da vítima.

Bruno também foi condenado pelos crimes de ocultação de cadáver e de cárcere privado de Eliza Samúdio.

Vale destacar, contudo, que Dayanne Rodrigues, esposa de Bruno, foi absolvida do crime de que havia sido acusada pelo mesmo Conselho de Sentença.

Ao observar a sentença, é possível identificar que a douta magistrada destaca ainda a grande repercussão midiática do crime, ressaltando o fato de que o réu era um famoso jogador de futebol.

Vejamos:

⁵² Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/julgamento-do-caso-eliza-samudio/noticia/2013/03/bruno-e-condenado-prisao-por-morte-de-eliza-ex-mulher-e-absolvida.html>> Acesso em: 11 de novembro de 2018.

⁵³ Disponível em: <https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_peca_movimentacao.jsp?id=158302&hash=f8ed42512fb3dc1ce1adeca48c68ee1a>. Acesso em 02 de novembro de 2018.

Culpabilidade. A culpabilidade dos crimes é intensa e altamente reprovável. O crime contra a vida praticado nestes autos tomou grande repercussão não só pelo fato de ter entre seus réus um jogador de futebol famoso, mas também por toda a trama que o cerca e pela incógnita deixada pelos executores sobre onde estariam escondidos os restos mortais da vítima. Embora para esta indagação não se tenha uma resposta, certamente pela eficiência dos envolvidos, a sociedade de Contagem que em outro julgamento já tinha reconhecido o assassinato da vítima, hoje reconheceu o envolvimento do mandante na trama diabólica. (Trecho da Sentença de Pronúncia do Processo nº 0356249-66.2010.8.13.0079)⁵⁴

A decisão reconheceu ainda que Bruno era o mandante da execução de Eliza. No mais, denegou o direito do réu de recorrer em liberdade.

Por fim, afirma ainda:

Indiscutível se torna registrar, que os crimes descritos nestes autos, causam extremo temor no seio da sociedade, não podendo o Poder Judiciário fechar os olhos a esta realidade, de modo que a paz social deve ser preservada, ainda que, para tal, seja sacrificada algumas garantias asseguradas constitucionalmente, dentre elas, a liberdade individual. (Trecho da Sentença de Pronúncia do Processo nº 0356249-66.2010.8.13.0079)⁵⁵

A condenação de Bruno foi prontamente divulgada por diversos canais de comunicação. O fato ganhou a primeira página da Folha de São Paulo (Anexo XII) e do Jornal O Globo (Anexo XIII). As reportagens relatavam o que havia ocorrido no último dia de julgamento, exibindo inclusive as estratégias e argumentos utilizados pela defesa de Bruno, e alguns trechos da decisão.

A grande repercussão dos fatos nos momentos iniciais das investigações havia criado no público esse desejo de saber o máximo possível. As notícias sobre a condenação de Bruno ocupavam mais de uma página dos jornais, dado ao caráter de importância que a cobertura do julgamento tinha ganhado.

A história não se encerra aqui, uma vez que ainda estava pendente o julgamento de Bola, peça chave desta trama policial, e que a defesa do jogador ainda teria à sua disposição a possibilidade de recorrer da decisão. No entanto, tendo em vista que a análise das reportagens publicadas até este momento e do comportamento

⁵⁴ Ver nota nº 44, no capítulo 7.2.

⁵⁵ Ver nota nº 44, no capítulo 7.2.

dos jurados era o objeto deste estudo, a análise do que fora publicado até aqui acerca do julgamento de Bruno Fernandes chega ao fim.

8. CONCLUSÃO

É possível observar que o crime exerce certo encanto na sociedade. O poder de atração empreendido por casos policiais misteriosos resulta em comportamentos bastante peculiares na sociedade. Quando se fala em delitos, a cobertura jornalística dos fatos assume uma postura investigativa, usurpando para si competências que não possui capacidade técnica para desempenhar, com o pretexto de levar informação ao público. Tal conduta, contudo, pode ser extremamente nociva em algumas situações.

No chamado jornalismo sensacionalista, a morte está sempre em pauta. De acordo com Rocha e Santos:

O tema da morte nunca sai de cena: a morte está presente cotidianamente nos jornais, retratada de forma espetacular, ficcionalizada como uma novela ou filme que nunca tem fim. É com a eclosão dos meios de comunicação, a partir do século XX, que a morte torna-se pública, entra para dentro das casas e os gestos e rituais daqueles tipificados como importantes pelas mídias são intensificados e espetacularizados. (ROCHA; SANTOS, 2013, p.2, Apud SIMÕES, 2018)⁵⁶

A busca desenfreada pela responsabilização de um indivíduo na esfera penal, apenas para trazer uma sensação de aparente justiça social ao caso, é guiada pela mídia e pelo seu grande poder de formação de opinião e de manipulação. Dessa forma, ela é capaz de interferir no processo penal e contribuir para a formação da convicção dos próprios magistrados e também dos jurados. A mídia e a sociedade estão intrinsecamente relacionadas.

Nesse contexto, ressalta-se que a influência pode ocorrer principalmente quando se fala em Tribunal do Júri, órgão jurisdicional competente para o julgamento

⁵⁶ ROCHA, Paula R. S.; SANTOS, Goiamérico F. C. dos. A morte como espetáculo midiático. *Apud* Intercom Centro-Oeste, 15., 2013, Rio Verde, GO. Apud SIMÕES, Paula Guimarães. LIMA, Laura Antônio. Revista Observatório, Vol. 4. N. 1, p. 599-629. Palmas, 2018. Disponível em: <https://docplayer.com.br/70340800-O-caso-eliza-samudio-como-acontecimento-fama-anonimato-e-a-violencia-de-genero-em-nossa-sociedade.html>. Acesso em 04 de novembro de 2018.

de crimes dolosos contra a vida. Os jurados são pessoas do povo, e não precisam conhecer o ordenamento jurídico brasileiro, tampouco seu sistema processual penal.

Assim, observa-se que o grau de influência dos órgãos da mídia em relação ao corpo de jurado do Tribunal do Júri é um risco que deve ser considerado. Ocorre que, inquestionavelmente, não há como separá-los da massa que constitui a opinião pública. Ora, os jurados também são consumidores das informações incessantemente veiculadas pelos mais diversos meios de comunicação.

A decisão passa a ser não mais com base nas provas dos autos, obtidas com a segurança do princípio do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência, mas sim a partir da conclusão precipitada a que chegam os órgãos informativos, através do seu poder de manipulação social e formação de opinião. Ir de encontro ao consenso hegemônico de que o suspeito é culpado, final antecipado pela mídia ainda na fase investigativa, é quase que impraticável.

Como pode ser observado a partir da análise feita no presente trabalho acerca do julgamento do caso do goleiro do Flamengo Bruno Fernandes, a divulgação dos fatos pela mídia tomou uma proporção fora do controle. Todos os detalhes das investigações eram divulgados ao público com a maior riqueza de detalhes. O trabalho da polícia civil era acompanhado passo a passo. A sensação é que não havia nada que o público não soubesse.

E foi justamente esta fase da persecução penal que rendeu mais notícias sobre os fatos. Afinal, a história de que um famoso goleiro de futebol, ídolo da torcida flamenguista, que estaria envolvido no desaparecimento e assassinato da mãe de seu filho era intrigante demais para permanecer sob as sombras da polícia investigativa. O público queria saber cada vez mais, não se preocupando com as consequências da publicidade opressiva dos fatos.

Ao longo do julgamento dos acusados, Bruno era mencionado em cada reportagem. O nome do goleiro estava sempre associado ao homicídio de Eliza Samúdio, mesmo que ele não fosse o alvo do julgamento em questão. Era praticamente impossível dissociar o nome de Bruno ao caso.

Difícil é, portanto, ignorar as provas condenatórias cabais da mídia, e ater-se somente às provas produzidas por meio das argumentações das partes no curso do processo. A imparcialidade, indispensável ao julgamento justo, resta comprometida. As informações externas passam a fazer parte da convicção dos jurados.

Após quase três anos da data dos fatos, Bruno sentou no banco dos réus do Tribunal do Júri e foi condenado à 22 (vinte e dois anos) e 03 (três) meses de reclusão.

Destaca-se, com isso, que o tempo do Judiciário é completamente diferente do tempo da mídia. Os jornais operam sob os pilares do lucro. Portanto, não podem se dar ao luxo de esperar tanto tempo para produzir. O tempo da mídia é o agora.

Diante desta situação, percebe-se que é necessário ponderar os princípios envolvidos nesta relação tão tumultuada. O direito à informação não pode ser exercido de maneira a inviabilizar o julgamento justo do acusado. Não se pode admitir que as informações veiculadas pela mídia ensejem decretos condenatórios.

Ora, a atuação dos grandes meios de comunicação deve ter um caráter maior de responsabilidade. Afinal, o processo paralelo difundido pela mídia é caracterizado pela parcialidade, subjetividade, superficialidade, emotividade e pela falta de qualidade fundamental para se constatar a veracidade das notícias, em razão da busca pelo “furo” de reportagem.

Em suma, em prol da dignidade da pessoa humana e do julgamento justo, sob a égide do contraditório, da ampla defesa, da presunção de inocência e da imparcialidade dos julgadores, é preciso coibir algumas atitudes tomadas pela mídia. A liberdade de expressão e de informação também são direitos fundamentais, não há como negar. No entanto, para que o dano causado pela livre veiculação irresponsáveis de ideias não seja irreparável, é necessário que, diante da colisão dos princípios elencados acima, haja uma ponderação do que deve prevalecer.

Garantir aos acusados um processo justo e imparcial mostra-se um enorme desafio. O decreto condenatório do Poder Judiciário não pode ser apenas um reforço da sanção midiática há tempos imposta. Eventuais restrições postas à liberdade de expressão devem ser encaradas como um mecanismo de promoção de outros direitos constitucionalmente estabelecidos.

9. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fabio Martins de. *Mídia e Poder Judiciário: A influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ARAÚJO, Bruno Bernardo de. *A narrativa jornalística e a construção do real*. Biblioteca Online de Ciências da Comunicação da Universidade da Beira Interior - Covilhã - Portugal. Disponível em: <<http://bocc.ubi.pt/pag/araujo-bruno-a-narrativa-jornalistica-construcao-real.pdf>>. Acesso em: 27 de Outubro de 2018.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BASTOS, Márcio Thomaz. *Júri e Mídia*. In: *Tribunal do Júri: estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira*. TUCCI, Rogério Lauria (Orgs.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral*. 23 Ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2017.

CAMPOS, Marco Antonio Magalhães de. *A influência da mídia no Processo Penal*. Artigo Científico - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2012/trabalhos_12012/marcoantonio campos.pdf>

DELMANTO JÚNIOR, Roberto. *O fim do protesto por novo júri e o julgamento pela mídia*. Boletim do IBCCRIM. São Paulo, n. 188, p. 8, 2008.

ELUF, Luiza Nagib. *A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves*. São Paulo: Saraiva, 2007.

FOLHA DE SÃO PAULO. 06 de outubro de 1998. Paula Thomaz poderá deixar prisão de _____ dia. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=14029&keyword=GI%C3%B3ria%2C Perez&anchor=699560&origem=busca&pd=ec39fc00e52d4fa707228f539f773fc6>>. Acesso em 02 de novembro de 2018.

_____. 01 de abril de 2008. IML encontra hematoma na nuca de criança. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=17494&keyword=Isabella&anchor=5310922&origem=busca&pd=fa4dc7181991dd5054a1c205d261fa8e>>. Acesso em 03 de novembro de 2018.

_____. 01 de abril de 2008. Na saída do DP, delegada chama pai da menina de _____ “assassino”. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=17494&keyword=Isabella&anchor=5310922&origem=busca&pd=fa4dc7181991dd5054a1c205d261fa8e>>. Acesso em 03 de novembro de 2018.

_____. 27 de junho de 2010. Goleiro do Fla vira alvo da polícia. Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=18311&keyword=Samudio%2CEliza&>>

anchor=5568696&origem=busca&pd=3c91290d1c854127efa98f4a4da1aa92>.
Acesso em 04 de novembro de 2018.

_____. 28 de junho de 2010. Suposto filho de goleiro do Flamengo vai ficar com avô. Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=18312&keyword=Samudio%2CEliza&anchor=5542871&origem=busca&pd=05d743ec73a9d2fc43b8a8def8e2f157>>.
Acesso em: 04 de novembro de 2018.

_____. 12 de julho de 2010. Ex-goleira, Eliza queria ser modelo. Disponível em <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=18326&keyword=Samudio%2CEliza&anchor=5523849&origem=busca&pd=82ee1df252bf7a994465ef9aa3603275>>.
Acesso em: 02 de novembro de 2018.

_____. 21 de julho de 2010. Defesa de Bruno diz que Eliza está viva. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2107201011.htm>>.
Acesso em: 05 de novembro de 2018.

_____. 05 de agosto de 2010. Promotoria de MG denuncia goleiro e oito suspeitos. Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=18350&keyword=Eliza&anchor=5546585&origem=busca&pd=21ec3fd9c617ae5f65aee9af4cad73c6>>.
Acesso em: 06 de novembro de 2018.

_____. 03 de março de 2013. Bruno pode admitir crime e culpar Macarrão por plano. Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=19422&keyword=Eliza%2CSamudio&anchor=5855739&origem=busca&pd=e7517f4354e603dca100bffa6bc7160e>>.
Acesso em: 11 de novembro de 2018.

_____. 04 de março de 2013. Bruno vai a júri hoje com crime em apuração. Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=19423&keyword=Eliza%2CSamudio&anchor=5856008&origem=busca&pd=2c8af3f28a56e42856dd4610b3f8c619>>.
Acesso em: 11 de novembro de 2018.

FREITAS, Antonio Ribeiro de. Análise do discurso jornalístico: um estudo de caso. Biblioteca Online de Ciências da Comunicação, 1999. Universidade Federal de Alagoas. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/freitas-antonio-dicurso-jornalistico.pdf>>.

G1 GLOBO.COM – MINAS GERAIS. Goleiro Bruno é condenado a 22 anos e 3 meses; ex-mulher é absolvida. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/julgamento-do-caso-eliza-samudio/noticia/2013/03/bruno-e-condenado-prisao-por-morte-de-eliza-ex-mulher-e-absolvida.html>> Acesso em: 11 de novembro de 2018.

GLOBO ESPORTE, 08 de julho de 201: Bruno: da infância pobre ao conto de fadas que virou tragédia. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/2010/07/bruno-da-infancia-pobre-ao-conto-de-fadas-que-virou-tragedia.html>>. Acesso em: 05 de novembro de 2010.

JORNAL ESTADO DE MINAS, 08 de março de 2013. Saiba mais sobre a trajetória do goleiro Bruno Fernandes. Disponível em: <<https://www.em.com.br/app/>>

noticia/especiais/caso-bruno/2013/03/08/internas_caso_bruno,355449/saiba-mais-sobre-a-trajetoria-do-goleiro-bruno-fernandes.shtml> Acesso em 04 de novembro de 2018.

JORNA O EXTRA. 27 de junho de 2010. Eliza Samudio denunciou ao EXTRA, em 2009, ameaças feitas por Bruno. Assista ao vídeo usado no julgamento. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/eliza-samudio-denunciou-ao-extra-em-2009-ameacas-feitas-por-bruno-assista-ao-video-usado-no-julgamento-7770943.html>>. Acesso em 03 de novembro de 2018.

JORNAL O GLOBO. 27 de junho de 2010. Goleiro terá que depor sobre jovem sumida. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=artigo&ordenacaoData=dataAscendente&allwords=eliza+sam%C3%BAdio&anyword=&noword=&exactword=>>>. Acesso em 04 de novembro de 2018.

_____. 05 de agosto de 2010. Caso Bruno: Promotor denuncia nove. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=pagina&pagina=7&ordenacaoData=dataAscendente&allwords=eliza+sam%C3%BAdio&anyword=&noword=&exactword=&anoSelecionado=2010>>. Acesso em 06 de novembro de 2018.

_____. 04 de março de 2013. Júri de Bruno começa hoje com manobra da defesa. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=pagina&pagina=13&ordenacaoData=dataAscendente&allwords=eliza+sam%C3%BAdio&anyword=&noword=&exactword=>>>. Acesso em 11 de novembro de 2018.

JUNIOR, Aury Lopes. Direito Processual Penal. 14^a Ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2017.

MACCALÓZ, Salete Maria Polita. O Poder Judiciário, os Meios de Comunicação e Opinião Pública. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

MELLO, Carla Gomes de. Mídia e Crime: Liberdade de Informação Jornalística e Presunção de Inocência. Revista de Direito Público, Londrina, v. 5, n. 2, p. 106, 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/7381/6511>>.

NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 36^a Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NOVAIS, Felipe. BELLO, Rodrigo. Manual de prática penal. 5^a Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 21^a Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. – 21^a Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 11^a Ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Mídia e Crime. Estudos criminais em Homenagem a Evandro Lins e Silva: Criminalista do Século*. São Paulo: Método, 2001.

SCHREIBER, Simone. *A publicidade opressiva de julgamentos criminais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SIMÕES, Paula Guimarães. LIMA, Laura Antônio. *Revista Observatório*, Vol. 4. N. 1, p. 599-629. Palmas, 2018. Disponível em: <https://docplayer.com.br/70340800-O-caso-eliza-samudio-como-acontecimento-fama-anonimato-e-a-violencia-de-genero-em-nossa-sociedade.html>. Acesso em 04 de novembro de 2018.

TAVEIRA, Leise. *Narrativas jornalísticas e construção da realidade: O caso Isabella no tribunal da mídia*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Comunicação Social, 2012. Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=1011935_2012_Indice.html>.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. *Curso de Direito Processual Penal*. 12ª Ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

10. ANEXOS

Anexo I – Reportagem veiculada pela Folha de São Paulo, em 06 de outubro de 1998: “Paula Thomaz poderá deixar a prisão de dia”.

Anexo II – Reportagem veiculada pela Folha de São Paulo, em 01 de abril de 2008: “IML encontra hematoma na nuca da criança”.

Anexo III – Reportagem veiculada pelo Jornal O Globo, em 27 de junho de 2010: “Goleiro terá que depor sobre jovem sumida”.

Anexo IV – Reportagem veiculada pela Folha de São Paulo, em 27 de junho de 2010: “Goleiro do Fla vira alvo da polícia”.

Anexo V – Reportagens veiculadas pela Folha de São Paulo, em 28 de junho de 2010: “Suposto filho de goleiro do Flamengo vai ficar com avô” e “Suposto filho de goleiro é entregue a avô”

Anexo VI – Reportagem veiculada pela Folha de São Paulo, em 05 de agosto de 2010: “Promotoria de MG denuncia goleiro e oito suspeitos”.

Anexo VII – Reportagem veiculada pelo Jornal o Globo, em 05 de agosto de 2010: “Caso Bruno: promotor denuncia nove”.

Anexo VIII – Certidão de óbito de Eliza Silva Samúdio.

Anexo IX – Reportagem veiculada pela Folha de São Paulo, em 03 de março de 2013: “Bruno pode admitir crime e culpar Macarrão por plano”.

Anexo X – Reportagem veiculada pela Folha de São Paulo, em 04 de março de 2013: “Bruno vai a júri hoje com crime em apuração.”

Anexo XI – Reportagem veiculada pelo Jornal o Globo, em 04 de março de 2013: “Júri de Bruno começa hoje com manobra da defesa”.

Anexo XII – Reportagens veiculadas pela Folha de São Paulo, em 08 de março de 2013: “Goleiro Bruno é condenado pela morte de ex-amante” e “Bruno é condenado após quase três anos do sumiço de ex-amante”.

Anexo XIII - Reportagem veiculada pelo Jornal o Globo, em 08 de março de 2013: “Bruno é condenado a 22 anos” e “Bruno é condenado a 22 anos no processo pela morte de Eliza”.

ANEXO I

3 6 são paulo terça-feira, 6 de outubro de 1998

FOLHA DE S. PAULO

JUSTIÇA Juiz concede direito de cumprir pena em regime semi-aberto à condenada pela morte da atriz Daniella Perez

Paula Thomaz poderá deixar prisão de dia

da Sucursal do Rio

O juiz Carlos Alfredo Flores da Cunha, da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, concedeu ontem a Paula Thomaz, condenada pelo assassinato da atriz Daniella Perez, o direito de cumprir pena em regime semi-aberto.

Paula Thomaz havia sido condenada em 97 a 18 anos e seis meses de prisão. Ela mulher do ator Guilherme de Faria, condenado a 19 anos de prisão pelo mesmo crime. Paula já está presa há seis anos.

Com a decisão, Paula passa a ter o direito a sair da Prisão (em Niterói), onde cumpre pena, para trabalhar ou estudar, tendo de voltar para cumprir a pena.

Mas Paula só poderá usufruir do benefício caso comprove, com documentos, que tem emprego ou que está matriculada em alguma escola. Se não voltar à Prisão nos horários determinados, será considerada considerada fugitiva e perderá a concessão.

Com a concessão para o regime de prisão semi-aberta, Paula passa a ter direito a requerer visitas periódicas ao lar. A cada ano, o preso em regime semi-aberto tem direito a 35 dias de visita temporária à família. Para cada dia, tem que fazer um pedido que é avaliado pelo juiz da Vara de Execuções Penais.

Em sua decisão, o juiz diz que, embora a condenação não tenha ainda sido julgada (não é definitiva), não há impedimento para conceder o regime semi-

aberto, pois a pena máxima para o crime é de 30 anos e ela já cumpriu 1/6 da pena, um dos requisitos para concessão do benefício.

Cumprando em conta os laudos dos exames social, psicológico e psiquiátrico, segundo os quais, Paula "não possui características alguma pessoal capaz de impedir o benefício". Foram considerados o parecer favorável da Comissão Técnica de Classificação do Doje (Departamento do Sistema Penitenciário) e a ficha de comportamento carcerário dela — que diz que Paula "tem tido comportamento carcerário irrepreensível".

"Mas uma vez a impunidade marca um gol no país. A Justiça demorou cinco anos para julgar o crime e, no ano seguinte em que determinou a condenação dela (Paula), permite que ela cumpra a pena em regime semi-aberto. Não precisava nem ter tido julgamento", disse Glória Perez, mãe da atriz Daniella Perez.

O juiz diz que o homicídio qualificado ocorreu antes da "vigência da lei que inseriu tal espécie delitiva no rol de crimes hediondos", que impedem a progressão de regime. O Ministério Público diz ser contra a concessão do regime semi-aberto, alegando que os laudos sobre comportamento são superficiais. Para o juiz, a concessão não pode ser justificada, "pela pressão que a mídia exerce em torno do caso, uma vez que a vítima do crime era uma baixinha, de uma novela da Rede TV Globo".



O comerciante sul-coreano Young Soo Choi (de camisa azul) presta depoimento sobre a morte de Son Woo Hyun, seu amigo assassinado ontem

Condenação foi de 18,5 anos

da Redação

Paula Nogueira de Almeida Thomaz foi condenada a 18 anos e seis meses de prisão no dia 10 de maio de 1997.

Por quatro votos a três, os sete juízes a consideraram culpada da acusação de ter participado da morte da atriz Daniella Perez.

Para o advogado de Paula, Carlos Eduardo Machado, o veredicto apertado expressava a dúvida dos jurados. No entanto, o juiz passou, Guilherme de Faria, ex-marido de Paula, havia sido condenado a 19 anos de prisão pela autoria do crime, ocorrido em 28 de dezembro de 1992.

Na sentença, o juiz José Geraldo Antônio disse que Paula "extorcionou uma personalidade violenta, perversa e covarde, quando con-

tribuiu, consciente e voluntariamente, para a morte de uma pessoa indefesa, sem nenhuma chance de escapar ao ataque de seus amigos".

A mãe de Paula Thomaz foi de 19 anos de prisão, reduzida para 18 anos e seis meses porque ela tinha menos de 21 anos na época em que o crime aconteceu. Após o julgamento, a mãe de Daniella, a autora de novelas Glória Perez, disse que a justiça havia sido feita.

"Minha luta acabou. Mesmo que Paula e Faria fossem a prisão em breve, simbolicamente eles foram condenados pelo resto da vida", disse. Na época do crime, Paula e Faria tinham uma filha, onde foram trabalhar em um apartamento na novela "De Corpo e Alma", da Rede Globo, de autoria de Glória Perez.

Sul-coreano é morto em casa de câmbio

MARCELO OLIVEIRA da Reportagem Local

Antes, o casal havia sido com Hyun à agência do Bradesco na rua 25 de Março, onde Choi sacou cerca de R\$ 3.000, que foram guardados dentro de uma pasta.

Choi e Hyun estavam na rua e estavam em direção ao shopping 25 de Março, mas foram seguidos por dois homens.

Os três entraram na loja de câmbio e, em seguida, entraram os três assaltantes, que tomaram a pasta de Choi.

Hyun se assustou com o assalto e, segundo Choi e outras testemunhas, correu em direção à porta da casa de câmbio para tentar fugir, mas foi atingido pelas costas.

Após o tiro, o trio de assaltantes deixou correndo a loja, deixando o shopping pela saída da rua Co-

meador Abdo Schabin. Nenhum dos ladrões foi preso.

Hyun morreu na hora. O tiro que o matou foi dado a uma distância de menos de dois metros.

Menor

Segundo as testemunhas, o autor dos disparos aparentava ter no máximo 16 anos. O latrocínio (roubo seguido de morte) foi registrado no DP (SP).

O casal de coreanos, que é dono de uma loja de bijuterias na rua Florêncio de Abreu, não deu entrevistas.

Hyun também estava com dinheiro, que não foi levado pelos ladrões. Em todo, ele tinha cerca de R\$ 600 em reais, dólares e guaranis (moeda paraguaia). No Pa-

raguai, o sul-coreano era conhecido pelo nome de José.

Segundo informações de segurança que trabalham na região da 25 de março, a casa de câmbio possui câmeras, mas o latrocínio não foi gravado.

A câmera estaria ligada em um monitor de nível, mas não estava ligada em um aparelho de vídeo.

Segundo policiais militares que atenderam o caso, esse tipo de roubo, em que o ladrão seguiu a vítima desde o banco, ocorre diariamente na região da 25 de março, mas dificilmente tem final trágico, como o de ontem.

O latrocínio está sendo investigado pelo DHP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa), mas não há pistas.

Surfista é atacado por tubarão em PE

VANDECK SANTAGO

da Agência Folha, em Recife

O surfista João César de Barros Correia, 17, foi atacado por um tubarão no final de tarde de domingo, na praia da Boa Vagem, em Recife (PE), sofrendo mordidas nas pernas.

Ele está sendo medicado para evitar a possibilidade de infecção, mas não corre risco de vida.

Foi o terceiro ataque de tubarão em Pernambuco, em 98, e o 28º desde setembro de 1992, quando o primeiro caso foi registrado. Oito pessoas morreram vítimas dos ataques. Vinte e duas pessoas foram atacadas quando surfavam.

O ataque anterior aconteceu em 5 de julho último, também na praia da Boa Vagem — a mais frequentada de Pernambuco. A vítima foi outro surfista, Rodrigo Rocha de Menezes, 16.

Os ataques de tubarão aconteceram em um trecho de cerca de 30 quilômetros de extensão no litoral sul de Pernambuco.

Em decreto de 1996 o governo estadual proibiu a prática de surf, windsurf (prancha de surf com vela) e body boarding (prancha motorizada ou surf de deitado de bruços) nessa área.

Também existem placas no local, advertindo para o perigo dos ataques.

Júri de ex-PM Rambo deve durar 3 dias

ANDRÉ LOZANO da Reportagem Local

O ex-PM Otávio Lourenço Gamboa e Rambo, acusado de ter matado uma pessoa e de ter espancado outras no episódio da favela Naval, em Diadema (Grande SP), deve começar a ser julgado hoje pelo júri popular.

O julgamento ocorrerá no Tribunal do Júri de Diadema e a previsão é que leve três dias.

Gamboa e outros nove ex-PMs — todos foram expulsos da corporação em razão do ocorrido — foram julgados por um cinegrafista, em março de 97, reprimindo quem passava em uma rua da favela. O conferente Mário José foi morto no bloqueto. Gamboa é apontado como autor do tiro, de acordo com laudo da perícia.

Os dois ex-PMs já foram julgados e condenados pela Justiça Militar, em agosto de 1997.

O caso de Diadema está nas Justiça Militar e comum porque o Congresso aprovou, em 97, lei que transfere para a Justiça comum o julgamento de homicídios cometidos por PMs contra civis.

Na Justiça Militar, os ex-PMs foram condenados por prevaricação, lesão corporal leve e coação pela emissão nos espancamentos das vítimas.

O julgamento de hoje pode ser adiado, caso a defesa ou a acusação apresentem algum motivo previsto em lei para isso.

O advogado de Gamboa, Gama-

ther Corrêa, ficou conhecido no julgamento da Justiça Militar por suas tentativas de adiar ou de impedir o julgamento desse cliente.

Depois de conseguir adiar por três vezes o julgamento de Gamboa, no dia em que ele efetivamente iniciou, o defensor ainda alegou em plenário 11 motivos para a suspensão ou adiamento.

A juíza Cláudia Maria Carbonari de Faria, que presidirá o julgamento, dividirá as tarefas dos julgamentos na Justiça comum.

Depois de Gamboa, será a vez de Nelson Soares da Silva Jr. e Reginaldo José dos Santos, no dia 9 de novembro. Maurício Gomes Louzã será julgado no dia 9.

No dia 17 do mesmo mês, serão julgados Ricardo Luiz Buzeto, Ro-

gerio Rouffin e Demotier Figueredo. No dia 23, será a vez de João Batista de Queiroz e Paulo Garcia Barreto. O último julgamento será o de Adriano Lima de Oliveira, no dia 30 de novembro.

"A defesa deve alegar que tudo o que aconteceu na favela Naval foi uma armação para prejudicar os PMs (a maioria dos casos envolveu réus acusados de ter cometido crimes contra a Justiça Militar)", disse o promotor José Carlos Guillen Bat, autor da denúncia contra os dez PMs na Justiça comum. "Por essa tese, então, os policiais fingiam que batiam, as pessoas, que apunhavam, a vítima, que morreu."

O advogado de Rambo, Gama-

ther Corrêa, não foi encontrado pela Folha em seu escritório.

BUENOS AIRES

Vendo: **Canadim**

4 dias de traslado de hotel com city tour.

20x US\$

21

2º e 4º de

Fenix

tel. 255-4466

08/09/98 - 10/09/98

Sequestrador foi à loja quando Aronson estava no catifeiro

CRISPIN ALVES da Reportagem Local

O empresário Giraz Aronson revelou ontem que, cinco ou seis dias após ser levado por três homens da sede da rede G. Aronson, os sequestradores teriam voltado à loja, no centro de SP, e estimularam (ele não sabe de dizer se consumaram) a compra de uma TV.

"Isso é muita audácia, revelando", declarou uma das funcionárias da loja, que ouvia atentamente o patrio (ele voltou a trabalhar ontem). Aronson contou a história, no final da tarde, para tentar descobrir se alguém lembrava de algo. "Ninguém se lembra de um

homem bem alto, com sotaque italiano?" Os funcionários tentavam, mas não conseguiram.

Esse homem, parecido com o líder de boxe Primo Carmela (campeão mundial dos pesos-pesados em 1933), seria, de acordo com Aronson, um dos sequestradores que teriam ido à loja.

Segundo o empresário, os sequestradores disseram que foram à matriz de sua rede e tinham preços de aparelhos de TV.

Os homens teriam procurado funcionários da loja, alegando ser amigos de Aronson, "que dava desconto". As funcionárias se lembraram de um homem, os sequestradores teriam dito o seguin-

te: "Giraz, você é muito querido na sua loja. Os funcionários chamam quando falam no seu nome".

A loja, o empresário afirmou desconhecer o motivo da visita.

"Talvez quisessem ver como estava o ambiente."

Aronson ficou sequestrado por 14 dias. Ele foi libertado na última quinta-feira, após a família pagar um resgate de R\$ 117 mil.

O empresário passou parte do final de semana no Guarujá, descansando. Anteriormente, ele retornou a São Paulo para votar. Aronson disse ainda que apunhou dois sequestradores — teve duas custódias e o nariz quebrado. "Estou um pouco machucado, mas estou bem."

Morre a 56ª vítima de acidente em estrada

da Reportagem Local

A 56ª vítima do acidente da rodovia Anhanguera, em Arara (a 170 km de São Paulo), no dia 8 de setembro, morreu na última quinta-feira no Hospital e Maternidade de Jundiaí, Infância Moçara da Cunha, 55, teve complicações clínicas causadas pelas queimaduras e pela fumaça aspirada.

Infância foi internada na sexta-feira em Andaraí (GO).

O acidente, envolvendo dois ônibus deromeiros de Andaraí, matou 53 pessoas carbonizadas no local. Outras três vítimas morreram em hospitais.

Segundo a polícia, o incêndio foi

causado por um caminhão-tanque, carregado de gasolina e diesel, que bateu contra o canhão central. Os motoristas dos ônibus teriam perdido o controle e os veículos caíram no canhão.

Segundo o hospital, Infância sofreu queimaduras em 50% do corpo. Ela foi internada no dia 8 e os médicos informavam que ela estava reagindo ao tratamento, mas a gravidade das queimaduras e o fato de ter aspirado muita fumaça trouxeram complicações pulmonares e acabaram afetando outros órgãos. A última vítima que chegou internada é Margarete Pereira da Costa Silva, 28, que teve 70% do corpo queimado.

ANEXO II

FOLHA DE S. PAULO

TERÇA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2008

cotidiano C3

IML encontra hematoma na nuca da criança

Perícia também localizou manchas no coração e no pulmão da menina Isabella, o que reforça a tese de que ela foi asfixiada

Mesmo admitindo não ter provas, delegado diz que pai e madrasta da menina, que morreu no sábado, são candidatos a suspeito

KLEBER TOMAZ
LUIS KAWAGUTI
ROGERIO PAGNAN
DA REPORTAGEM LOCAL

A menina Isabella Oliveira Nardoni, 5, pode ter sido morta por asfixia antes de o seu corpo ter sido encontrado no jardim do prédio onde mora seu pai, na região do Carandiru (zona norte de SP), no último sábado.

Peritos do IML (Instituto Médico Legal) suspeitam que ela nem sequer foi jogada do apartamento, no sexto andar.

A **Folha** apurou que os primeiros exames realizados pelo IML no corpo da vítima apontam indícios de asfixia. Ela teria sido sufocada (por um travesseiro, por exemplo) ou esganada (pelas mãos de um agressor). Para os médicos legistas, a probabilidade de a tese de asfixia estar correta é de 80%.

Isso porque foram encontradas manchas no coração e no pulmão da criança, indícios desse tipo de morte. Além disso, também foram detectados hematomas na nuca da criança — possivelmente causados pelos dedos do suposto agressor.

O pai de Isabella, o consultor jurídico Alexandre Alves Nardoni, 29, disse à polícia que deixou a menina no quarto dela por alguns minutos e, ao retornar ao apartamento, viu um rasgo na tela de proteção do outro quarto e o corpo da menina no chão do jardim. Ele disse acreditar que ela tenha sido atirada pela janela.

A suspeita de ela não ter sido jogada, ainda segundo a **Folha** apurou, é a quantidade de lesões identificadas pela perícia: só uma fratura no punho. Segundo os legistas, é muito improvável uma pessoa cair de quase 20 metros de altura e sofrer tão poucas fraturas.

O laudo conclusivo sobre a causa da morte de Isabella deverá ficar pronto em 30 dias. Para o delegado Calixto, Cill Filho, do 9º DP, ele é fundamental para esclarecer o crime. O policial sustenta desde o primeiro momento que a morte da menina não foi acidental.

Antes de ser achada morta, Isabella estava com o pai, que diz tê-la deixado por alguns minutos sozinha no seu quarto enquanto buscava a mulher, a estudante Anna Carolina Trota Peixoto Jatobá, 24, que é madrasta da menina, e seus outros dois filhos que guardavam no carro, na garagem.

As três crianças, diz o consultor, estavam dormindo, por isso precisou deixar a menina no apartamento e voltar à garagem. A família retornava de Guarulhos, onde moram os pais de Anna Carolina.

Em depoimento, o consultor disse ter notado, ao retornar ao apartamento, uma luz acesa no quarto onde havia deixado a



Isabella, que supostamente caiu do 6º andar de um prédio, em foto com a mãe; peritos dizem que menina pode ter sido asfixiada

O QUE DIZ O PAI SOBRE A MORTE DA MENINA

Alexandre Alves Nardoni afirmou à polícia acreditar que a filha foi atirada pela janela



23h30*

O consultor Alexandre Alves Nardoni, 29, sua mulher Anna Carolina Trota Peixoto Jatobá, 24, e os filhos chegam ao prédio onde moram por volta das 23h30 de sábado. Isabella, 5, e seus irmãos de três anos e dez meses dormem no carro.



23h40*

Nardoni deixa a mulher e os filhos no carro e leva Isabella até o apartamento. Ele coloca a menina na cama, acende o abajur do quarto e tranca a porta. Acende também o abajur do quarto dos meninos e volta para a garagem.



23h50*

Após voltar, Nardoni encontra o quarto de Isabella vazio e com a luz acesa. Há manchas de sangue no corredor de entrada da casa, em uma cama do quarto dos meninos e na tela de proteção da janela, que está rasgada. Ele olha pela janela e vê o corpo da menina no jardim do prédio.



AS MARCAS NO CORPO

- 1 - Hematoma na testa
- 2 - Escoriações e supostas marcas de dedos na nuca, que sugerem tentativa de asfixia
- 3 - Manchas no pulmão e no coração
- 4 - Extremidades das unhas roxas, sugerindo morte por asfixia
- 5 - Coxas direita com escoriações múltiplas
- 6 - Fratura no pulso esquerdo

* Horário aproximado

Na saída do DP, delegada chama pai de menina de 'assassino'

DA REPORTAGEM LOCAL

Embora a Polícia Civil ainda não tenha data para concluir as investigações em torno da morte da menina Isabella, a delegada Maria José Figueiredo gritou "assassino" enquanto acompanhava, em meio a um grupo de jornalistas e curiosos, a saída do pai da criança, Alexandre Alves Nardoni, da delegacia na madrugada de ontem. Maria José fazia plantão no 9º DP no domingo e ficou a cerca de cinco metros do carro onde estavam Nardoni e a mulher. Questionada pela **Folha** por ter chamado o consultor de "assassino", a policial disse estar revoltada com o consultor. "Como uma pessoa dessa tem coragem de fazer isso com um filho?", disse a delegada.

E continuou: "Uma testemunha, um vizinho, disse ter ouvido a menina gritar: 'pá, pá, pá'

pai", afirmou ela, sem dar mais detalhes sobre a testemunha.

A **Folha** questionou a Secretaria da Segurança Pública se o órgão considera adequado o comportamento da delegada, mas não obteve resposta.

Outro integrante da polícia disse à **Folha** que uma testemunha afirmou, durante depoimento, ter ouvido a criança pedir ao pai que parasse de agredir-la. Esse policial, porém, pediu anonimato e não deu o nome da testemunha.

Os gritos da menina, ainda segundo essa testemunha, foram ouvidos momentos antes de o corpo dela ser encontrado no jardim. Ela estava com a camiseta rasgada nas costas.

A polícia diz que investiga se há outros relatos de agressão. Depoimentos da família da mãe, porém, dizem justamente o contrário — que havia uma afecção entre os dois.

Estão querendo culpar o pai [da menina Isabella], mas ele não tem nada a ver. Era muito carinhoso com a menina. Foi uma fatalidade, um trauma na nossa vida

JOSÉ ARCANJO OLIVEIRA
avô materno da menina

Mãe e avô de garota defendem pai e madrasta

DA REPORTAGEM LOCAL
DA FOLHA ONLINE

A mãe e o avô de Isabella Oliveira Nardoni sentiram ontem o pai da criança, Alexandre Alves Nardoni, de responsabilidade pela morte da menina.

O mais enfático na defesa foi o avô materno, José Arcanjo Oliveira, o único da família a falar com os jornalistas na manhã de ontem, após o enterro no cemitério do Parque dos Pinheiros, no Jacaré (zona norte).

"Estão querendo culpar o pai, mas ele não tem nada a ver. Era muito carinhoso com a menina. Foi uma fatalidade, um trauma na nossa vida", afirmou o avô.

Oliveira também defendeu a madrasta, Anna Carolina Trota Peixoto Jatobá, a quem classificou como uma pessoa bastante carinhosa e que sempre levava a menina para passear. "O relacionamento entre as famílias era bom", complementou.

Horas depois do enterro, em sua casa, a mãe de Isabella, Anna Carolina Cunha de Oliveira, 23, se mostrou solidária com o pai da menina e descontente pela forma como os jornalistas insistiram para que ele desse sua versão. "Ele teve até que se esconder", afirmou ela.

Ainda bastante abalada, ela evitou dar entrevistas. "A minha adora visitar a casa do pai para brincar com seus irmãos menores", disse o tio Felipe Vicente Oliveira.

Enterro

Cerca de 200 pessoas acompanharam o enterro da menina na manhã de ontem. Durante o cortejo, o pai e a mãe de Isabella ficaram um ao lado do outro. A mãe segurava um bicho de pelúcia azul que, segundo amigos, era o preferido da filha.

A **Folha** tentou ontem contato com o pai e a madrasta de Isabella. No prédio onde moram, a informação era que eles não estavam. Eles também não atenderam o telefone.

A reportagem também tentou contato com o advogado do casal, Ricardo Martins de São José Júnior, 29, mas ele não foi localizado nem respondeu aos recados deixados no seu telefone celular. (RT, LK e RP)

ZUKERMAN LEILÕES
MAURO ZUKERMAN - LEILÃOER OFICIAL - JUCISP 328
4ª FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00HS. LOCAL: AV. ANGÉLICA, 1.996 - MEZANINO - HIGIENÓPOLIS - SÃO PAULO/SP

LEILÃO DE IMÓVEIS

À VISTA SEM DESCONTO
Banco Daycoval

TAQUARITINGA/SP

Lote 03 - Área rural denominada Fazenda Contendas, Gleba B, sem benfeitorias, com área de 173.2331ha, com acesso partindo do centro de Taquaritinga pela Av. Frederico Dias Coelho, sentido norte, percorrendo 4 km, passando por baixo do pontilhão da linha férrea, encontra-se a área a esquerda da estrada. Matr. 21365 do CRI local. Obs: Desocupada. **VALOR MÍNIMO DE VENDA R\$ 1.420.000,00**

SÃO PAULO-SP

Lote 01 São Paulo/SP - Área de terra rural, sem benfeitorias, com 20.000,00m², situada no Sítio Piqueri, a Av. Cel. Sezefredo Fagundes (ao lado do nº 5.082), bairro da Cachoeira, Matr. 143.210 do 15º CRI local. Obs: Desocupada. **VALOR MÍNIMO DE VENDA R\$ 400.000,00**

Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor do arremate.

ESPIRITO SANTO-ES

Lote 02 Vila Velha/ES - Loja nº 03 do pavimento térreo e Jirau, do Edif. Centro Comercial denominado Shopping da Terra, com área real de 598,94m², área de construção de 569,29m², situado a Av. Jerônimo Monteiro, 1.690, Centro, Vila Velha/ES, melhor descrita e caracterizada na matrícula 41607 do Cartório da 1ª Zona de Vila Velha/ES. Obs: Imóvel foreiro. Laudêmio p/ conta do comprador. Desocupada. **VALOR MÍNIMO DE VENDA R\$ 290.000,00**

ESTAMOS ACEITANDO LANCES VIA FAX OU E-MAIL. CONTEÚDO: RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO, CNPJ/CPF, I, EST./RG E TELEFONE, ATÉ 24 HORAS ANTES DO LEILÃO.

PABX: 11 2184-0900
FAX: 11 2184-0909

VISITE NOSSO SITE COM EDITAL, RELAÇÃO COMPLETA DO IMÓVEL E FOTOS.

WWW.ZUKERMAN.COM.BR

ANEXO III

O GLOBO • RIO • PÁGINA 23 • SÃO PAULO, 23 DE ABRIL DE 2010 • 13h 25 min

O TEMPO NO GLOBO

Um exercício de imaginação do futuro
 Arquitetos têm previsão de como será o Rio em 40 anos: mais favelas e bairros flutuantes

Começam escavações para o metrô

Goleiro terá que depor sobre jovem sumida
 Bruno, do Flamengo, será acusado de assassinato da estudante Eliza Samudio, mãe de um bebê de quatro meses, que seria filho do atleta. Sumida há três semanas, ela teria sido morta num sítio da família do jogador perto da cidade mineira. A Delegacia de Homicídios de Contagem procura o cadáver da jovem e considera o jogador suspeito do crime.

Guerra de trânsito deixa 5 mortos
 A disputa de espaço no trânsito de São Paulo resultou em cinco mortes e dezenas de feridos. A polícia investiga o acidente e busca identificar os responsáveis.

MÁRIA ONEIDA NORONHA
 54 anos
 Maria Oneida Noronha é uma mulher de 54 anos, residente em São Paulo. Ela é conhecida por sua atuação em causas sociais e ambientais.

JOSEF GOMES CANEDO
 71 anos
 Josef Gomes Canedo é um homem de 71 anos, residente em São Paulo. Ele é conhecido por sua atuação em causas sociais e ambientais.

Goleiro terá que depor sobre jovem sumida

Andréa Machado, Ana Carolina Torres e Mario Campagnani*

O goleiro Bruno, do Flamengo, terá que depor na próxima semana, em Contagem (MG), sobre o suposto assassinato da estudante Eliza Samudio, mãe de um bebê de quatro meses, que seria filho do atleta. Sumida há três semanas, ela teria sido morta num sítio da família do jogador perto da cidade mineira. A Delegacia de Homicídios de Contagem procura o cadáver da jovem e considera o jogador suspeito do crime.

— Ela teria sido violentamente agredida, morrendo em razão disso. O corpo teria sido ocultado, e o Bruno teria queimado as roupas dela no sítio — disse a

delegada Alessandra Wilke.

Ontem de madrugada, a polícia de Contagem encontrou o bebê, que teria sido escondido pela mulher do jogador, Dayane. Ela foi presa, mas acabou solta pela Justiça, por não ter antecedentes criminais. A criança foi para um abrigo.

Dias antes de desaparecer, Eliza ligou para vários jornalistas. Ela contou que estava no Rio e que Bruno estaria se convencendo a fazer o teste de DNA, que comprovaria que o bebê era filho dele.

Bruno treinou normalmente ontem. Segundo a assessoria do Flamengo, ele não vai se manifestar sobre o caso. ■

* Do Extra

ANEXO IV

D26  **copa 2010** ★ ★ ★ DOMINGO, 27 DE JUNHO DE 2010

FOLHA DE S. PAULO

cotidiano em cima da hora

Goleiro do Fla vira alvo da polícia

Bruno é investigado por sumiço de ex-namorada em Minas Gerais, ocorrido há quase um mês

DIANA BRITO
DO RIO

O goleiro Bruno, do Flamengo, é investigado por suposto envolvimento no desaparecimento de uma ex-namorada, a estudante Eliza Silva Samudio, 25.

Ela está sumida há quase um mês, desde que contou a amigas que iria do RJ a MG a pedido do jogador.

A Polícia Civil de Contagem (região metropolitana de Belo Horizonte), que investiga o caso, trabalha com

a hipótese de a jovem ter sido vítima de homicídio no sítio de Bruno, em Ribeirão das Neves, na Grande BH.

"Temos informações de que o Bruno veio a BH com Eliza e a criança. Ele é o principal suspeito do sumiço dela. Infelizmente, tudo indica que ela esteja morta, pois mãe não abandona filho de quatro meses. Já estamos em busca do corpo", disse o investigador da Delegacia de Homicídios de Contagem Marco Antônio Fonseca.

O advogado e conselheiro

do Flamengo Michel Assef disse que o goleiro nega participação no sumiço da jovem. "Falei com o Bruno sobre a acusação e ele me disse que não sabe de nada."

Anteontem, a polícia localizou numa casa no bairro Liberdade, em Contagem, o suposto filho do atleta, de quatro meses. Segundo a polícia, o bebê estava com familiares no sítio de Bruno, mas, na semana passada, foi levado à casa de uma amiga de Dayane Souza, mulher do goleiro. "Prendemos em flagrante

Dayane entregando a criança a uma amiga. Ela foi autuada por falta de documentação e subtração de incapaz. Em depoimento, falou que o bebê é filho de Bruno e Eliza, mas não soube explicar por que estava com ele. Dayane foi liberada por não ter antecedente criminal, e o bebê foi levado a abrigo pelo Conselho Tutelar", disse Fonseca.

Bruno será chamado para prestar depoimento nesta semana. A polícia chegou ao bebê após receber denúncia de que Eliza havia sido "vio-

lentamente espancada" no sítio do atleta, onde suas roupas teriam sido queimadas.

"Desconheço que a criança estava com Bruno. Ele falou que estava o tempo todo no Rio, treinou hoje [ontem] no Flamengo e falou não saber de nada", disse Assef.

Em outubro de 2009, Eliza registrou queixa contra o atleta sob acusação de sequestro, ameaça e agressão à Mulher, de Jacarepaguá, no Rio. Na ocasião, Bruno negou ameaça ou agressão.



» **AQUECIMENTO** Serena Williams celebra ponto na vitória (6/0 e 7/5) sobre a eslovaca Dominika Cibulkova. Nas oitavas de final, a americana encara a russa Maria Sharapova

Bellucci cai de novo diante de um top ten

Tenista brasileiro é derrotado pelo sexto do mundo na terceira rodada de Wimbledon

DE SÃO PAULO

O brasileiro Thomaz Bellucci, 24º do ranking, não teve chance diante do sueco Robin Soderling, sexto, e foi eliminado na terceira rodada de Wimbledon. Soderling continua sem ceder sets ao marcar 6/4, 6/2 e 7/5.

Apesar de ter feito sua melhor campanha no mais tradicional torneio do tênis (havia caído na segunda rodada em 2008), Bellucci continua sem vitórias diante de top ten: foi sua oitava tentativa.

Até chegar à terceira rodada, o número um do país encarou rivais mal posiciona-

dos no ranking. Bateu Ricardo Mello, 92º. Depois, passou por Martin Fisher, 164º.

Bellucci iniciou equilibrando o jogo, mas Soderling conseguiu sua primeira quebra no décimo game para fechar em 6/4. O sueco não deu chances no segundo set, conseguiu duas quebras sem ser ameaçado em seu serviço.

As primeiras chances de Bellucci para derrubar o saque do rival ocorreram só no 11º game da terceira parcial da partida. Mas o brasileiro desperdiçou as três chances que teve e, em uma delas, demonstrando irritação, arremessou a raquete no chão.

CORINTHIANS

TIME FAZ FINAL ANTE ATLÉTICO-PR

A equipe do técnico Mano Menezes pode conquistar o primeiro "título" do centenário se vencer o Atlético-PR hoje, na final do Torneio Cidade de Londrina, às 16h30. Para esse

jogo, o Corinthians continuará sem cinco titulares (Ronaldo e Dentinho, Alessandro, Chicão e Felipe) e deve levar a campo a mesma equipe que bateu o Itaty por 1 a 0 anteontem.

TÊNIS

CUSPE DÁ MULTA

Victor Hanesku, que cuspiu em direção do público em jogo em Wimbledon, foi punido em US\$ 15 mil por conduta antidesportiva. O valor será tirado de sua bolsa de US\$ 46,7 mil.

NATAÇÃO

CIELO BATE PHELPS, MAS FICA EM 5º

O nadador brasileiro amargou o quinto lugar nos 100 m livre do Open de Paris, com 49s23. Mas ficou à frente de Michael Phelps, dos EUA, dono de oito ouros em Pequim-08,

que acabou em oitavo, com 49s70. Cesar nada hoje os 50 m. O torneio conta com alguns de seus principais adversários, como os franceses Alain Bernard e Fred Bousquet.

ANEXO V

FOLHA DE S. PAULO

Desde 1921

★ ★ ★ UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

folha.com.br

DIRETOR DE REDAÇÃO: OTAVIO FRIAS FILHO

ANO 90 • SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2010 • Nº 29.471

EDIÇÃO SP/DF • CONCLUÍDA ÀS 23H13 • R\$ 2,50



copa 2010 Gols & GAFES

Alemanha e Argentina vencem jogos marcados por erros dos juizes e se enfrentarão

Págs. D14 e D16

Chute do inglês Lampard entra; juiz não valida

folhateen

Conheça adolescentes americanos que se arriscaram tentando quebrar recordes. O garoto Jordan Romero, 13, conseguiu chegar ao topo do Everest. Abby Sunderland, 16, tentou dar a volta ao mundo e ficou perdida no mar. Págs. 6 a 8

The New York Times

Na Suécia, 85% dos homens tiram licença paternidade e se revezam com as mulheres durante 2 dos 13 meses pagos por lei. Quem não adere é questionado. A prática evidencia um novo modelo de masculinidade. Pág. 1



Maradona tira a 4ª peça na promessa de ficar no pelo título Pág. D31

ANÁLISE

Fifa comete erros na bola, no campo e na arbitragem, diz Rodrigo Mattos

Pág. D21

Em Buenos Aires, repórter da Folha vê fanatismo por Maradona voltar

Pág. D22

Com Robinho e Kaká de volta, Brasil pega Chile

Pág. D2

Confira o que abre e fecha hoje em São Paulo

Pág. C3

ONTEM →

Alemanha 4 x 1 Inglaterra
Argentina 3 x 1 México

HOJE →

NA TV

11h - Holanda x Eslovênia
15h30 - Brasil x Chile
Brasil/TV aberta, ESPN Brasil, UOL HD, SporTV, SporTV HD e BandSports (TV paga)

FOLHA.com

→ Siga os jogos ao vivo pela Internet

O meia e o atacante do Brasil durante treino

Folha e UOL promovem



90 páginas • 288.289 exemplares
Tudo no Brasil 12 páginas do Folhateen e 6 páginas do e-jornal - The New York Times

ISSN 1678-7770
0 771414 772029

ATMOSFERA Pág. C2

Sol e preços movem na Grande SP

Mínimo 12°C - Máximo 24°C

FALE COM A FOLHA

Veja como entrar em contato com o serviço ao assinante, o leitor e a comunidade. folha.com.br

EDITORIAIS Pág. A2

Leia "Pobre e desigual", sobre a Pesquisa de Orçamentos Familiares; e "Na escuridão", acerca de descalço do governo com documentos históricos.

munDO A10

Governo do Equador propõe lei para pressionar petroleiros

RODÍZIO EM SP Pág. C2

Não devem circular carros com placa-cópia final seja 1 ou 2

G20 propõe redução de gastos dos países ricos

Comunicado atende a pressão de emergentes e aborda crescimento

A quarta cúpula do G20 (maiores economias do mundo mais a União Europeia) terminou no Canadá com um acordo para cortar à metade os déficit dos países avançados até 2013. Informa **Andrea Murta**, enviada especial a Toronto.

Por pressão do EUA e de economias emergentes, como o Brasil, o texto final contemplou também a necessidade de evitar que os ajustes prejudiquem o crescimento, ainda frágil em uma fase de recuperação.

Como previsto, o comunicado final foi um híbrido que permitiu a ambas as correntes cantar vitória.

Brasil e outros queriam priorizar recuperação e geração de empregos. Os europeus estavam concentrados em controlar a alta do déficit público, temerosos de seu efeito no mercado. Pág. A12

ANÁLISE

G20 trocou ênfase na recuperação por preparação de uma era de austeridade, escreve **Clóvis Rossi**. Pág. A12

Suspeitas de fraude freiam a expansão da Unifesp

Irregularidades apontadas pelo TCU (Tribunal de Contas da União) levaram a Unifesp (Universidade Federal de São Paulo) a suspender as obras de expansão nos campi da Baixada Santista e de Diadema, relata **José Ernesto Credendino**.

Segundo a universidade, uma comissão está investigando indícios de fraudes reavaliando convênios e contratos firmados. Pág. C1

Suposto filho de goleiro do Flamengo vai ficar com avô

A Justiça de MG autorizou que o avô materno cuide provisoriamente do suposto filho de Bruno Fernandes, goleiro do Flamengo, com **Eliza Silva Samudio**, 25. A polícia investiga denúncia de que a jovem — desaparecida há cerca de um mês — foi morta no sítio de Bruno. Na última sexta-feira, a mulher do jogador foi autuada em flagrante com o bebê de Eliza. Pág. C1

MARIA INÊS DOLCI

Antes um orgulho, Correios passaram a ser um problema

Por que os Correios passaram de orgulho a problema? O mensalão foi descoberto após a denúncia de irregularidades lá. Acomodar em empresas públicas apoiadoras de um partido no poder não dá boa conta. Pág. B8

Debate on-line inédito reúne os três candidatos

Folha e UOL promovem em 18 de agosto, às 10h30, um debate eleitoral inédito, ao vivo, transmitido pela Internet. Dilma Rousseff (PT), José Serra (PSDB) e Marina Silva (PV) debaterão por duas horas e meia. O sinal será aberto para outros portais transmitirem. Pág. B9

Filósofo francês lança biografia de Nietzsche em HQ

Ilustrada, pag. E1

São Paulo estuda incentivos para incluir deficiente

Boa Notícia, pag. B1

NOVO SUBARU FORESTER 2010.
A PERFEIÇÃO EM QUALQUER TERRENO.

86.900

FORESTER

AWD

5 ANOS

SUBARU
Think. Feel. Drive.

VEJA NA PÁGINA 5

★
★
★
FOLHA DE S. PAULO
SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2010 C1

cotidiano

UNIFESP
TCU aponta
irregularidades
em expansão da
universidade
Pág. C3

SABER
Aulas de lógica e
de criatividade
entram na grade
de faculdades
Pág. C6

Suposto filho de goleiro é entregue a avô

Bruno, do Flamengo, é apontado pela polícia de MG como principal suspeito no sumiço da mãe do bebê há 1 mês

Mulher do jogador foi presa com a criança de 4 meses na casa de amiga em Contagem (MG); atleta nega as acusações

RODRIGO VIZEU
ENVIADO ESPECIAL A CONTAGEM (MG)
DIANA BRITO
DO RIO

A Justiça de MG concedeu ontem autorização para que Luis Carlos Samudio, 43, avô materno do suposto filho do goleiro Bruno Fernandes, do Flamengo, fique provisoriamente com a criança em Foz do Iguaçu (PR), onde mora.

O avô depois durante a tarde de ontem na delegacia de Contagem, região metropolitana de BH, sobre o desaparecimento há cerca de um mês da filha, a estudante Eliza Silva Samudio, 25.

"Estou um pouco aliviado", disse o avô ao pegar a criança em um abrigo. Samudio declarou estar "esperançoso" em relação ao caso.

Segundo a delegada da Divisão de Homicídios, Alessandra Wilke, Bruno é o principal suspeito no desaparecimento (leia quadro nesta página). "Vamos chamar o goleiro para prestar depoimento ainda nesta semana. Não

ENTENDA O CASO



1 Em outubro de 2009, Eliza Silva Samudio, 25, ex-namorada do goleiro do Flamengo Bruno, registrou queixa contra o atleta por sequestro, ameaça e agressão

2 Há cerca de um mês, Eliza disse a amigas que iria do RJ para MG a pedido do jogador. Está desaparecida desde então

3 Na sexta-feira, o filho de 4 meses que Eliza alegava ser de Bruno foi encontrado na casa de uma amiga de Dayane Souza, mulher do goleiro, em Contagem (MG)

4 Dayane foi presa em flagrante ao entregar o bebê à amiga e autuada por falta de documentos e subtração de incapaz (tirar criança da família)

5 Polícia achou bebê após denúncia de que Eliza teria sido "violentamente espancada" no sítio de Bruno, e suas roupas, queimadas

6 A polícia trabalha com a hipótese de Eliza ter sido assassinada. Bruno é o principal suspeito



MEMÓRIA

Ídolo, jogador já se envolveu em polêmicas

DE SÃO PAULO

Bruno Fernandes de Souza, 25, é goleiro, capitão do Flamengo e ídolo da torcida alvinegra.

Nascido em Belo Horizonte, já se envolveu em outras polêmicas. Em março, após testemunhar uma discussão do atacante Adriano com a namorada numa festa, disse: "Quem nunca brigou ou até saiu na mão com a mulher?"

O jogador pediu desculpas depois, dizendo ter filhas e que todas as mulheres "merecem respeito".

temos informações sobre o paradeiro da ex-namorada."

A Folha não conseguiu localizar ontem nem Bruno nem seu advogado, Michel Asséf Filho. Anteriormente, Asséf afirmou que o jogador nega qualquer envolvimento no sumiço da ex-namorada.

A estudante morava no Rio

com o menino e afirmava que ele era filho do jogador, casado com Dayane Souza, 23, com quem tem duas filhas.

De acordo com advogado da família da jovem, Jader Marques, o processo de reconhecimento da paternidade estava "avançado" e não havia outro motivo para que Eli-

za estivesse em Minas não fosse o de tratar do caso.

Eliza, que em outubro de 2009 registrou queixa acusando Bruno de ameaça e agressão, está sumida desde que contou a amigas que iria do Rio a MG a convite do jogador. A Polícia Civil de Contagem trabalha com a hipóte-

se de a jovem ter sido morta no sítio de Bruno, em Esmeraldas, na Grande BH.

Segundo a polícia, Bruno foi a BH com Eliza e a criança. A Polícia Militar foi ontem ao sítio do jogador onde, conforme denúncia anônima, Eliza teria sido espancada. Sem mandado judicial, a PM

não pôde realizar buscas.

O suposto filho do atleta estava em um abrigo desde então, quando foi localizado numa casa em Contagem. Segundo a polícia, o bebê estava sendo entregue por Dayane a uma amiga. Presa, Dayane foi liberada por não ter antecedente criminal.



Roda Viva, o primeiro na corrida presidencial

O Roda Viva é o primeiro programa da TV aberta a realizar entrevistas com os candidatos à presidência do Brasil nas eleições 2010.

No programa de hoje, Heródoto Barbeiro e convidados entrevistam Dilma Rousseff, do PT. Assista e saiba o que ela planeja para os próximos 4 anos do Brasil.



Hoje, às 22h, na TV Cultura. Não perca!
www.tvcultura.com.br/rodaviva

Roda Viva
O BRASIL PASSA POR AQUI

ANEXO VI

FOLHA DE S. PAULO

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2010 ★ ★ ★ cotidiano C3

Professor sugere que alunos façam B.O.

Para especialista em direito na internet, medida é proteção para inscritos no Enem que tiveram dados vazados

Ideia é obter garantia contra o uso criminoso dos dados para, por exemplo, falsificação de documentos como RG

DE SÃO PAULO

Para se proteger de eventuais golpes, os inscritos no Enem podem registrar um boletim de ocorrência, afirma o professor da Direito GV Marcel Leonardi, especialista em direito na internet. Com dados como nome, RG e CPF do aluno, criminosos podem tentar falsificar documentos, abrir uma empresa ou conta bancária. Para Leonardi, pedidos de indenização não deverão ter sucesso, pois a Justiça costuma exigir comprovação de dano concreto — ou seja, o candidato precisaria comprovar que foi alvo de fraude, não basta demonstrar o risco.

Folha - Os alunos podem exigir indenização na Justiça?
Marcel Leonardi - Até cabe, mas não é eficaz. Em um vazamento de dados, você nunca sabe como eles serão utilizados. A Justiça tende a exigir um dano concreto. Seria mais eficaz o Ministério Público Federal pleitear uma indenização, para forçar o governo a destinar recursos ao fundo de direitos difusos, para que sejam destinados a investimentos como educação ou tecnologia.

Para os estudantes que tiveram os dados divulgados, o que eles podem fazer?
Se eu fosse um dos alunos, faria boletim de ocorrência, chamado de preservação de direitos. Para dizer: "Se alguém tentar usar meus dados indevidamente, está registrado que fiz parte do grande vazamento". Não é um instrumento perfeito, mas uma proteção. O problema é que as delegacias não têm muita boa vontade com esse tipo de boletim.

Como o sr. avalia o erro?
O site permitia que alguém tivesse o link de uma sessão já autenticada pudesse acessar o sistema. Não é que deixaram de implementar uma criptografia mais sofisticada. Foi falta de coisa básica, uma falha grosseira. No país, falta uma cultura de preservação de dados.

QUEBRA DE SIGILO NO ENEM



Candidatos fazem prova do Enem; exame tem problemas pelo segundo ano seguido

ANÁLISE

O maior adversário da revolução sigilosa que é o Enem é o Ministério da Educação

MATEUS PRADO
ESPECIAL PARA A FOLHA

O Enem é sério candidato a virar o grande vilão dos estudantes. Faça um pedido ao Ministério da Educação: por favor, me ajudem a defender a importância do exame para a melhoria da educação. O novo Enem deveria servir como indutor das mudanças do ensino médio, que hoje não fazem sentido nenhum para o aluno. Ensinar a conhecer, a fazer, a ser e a conviver são funções que a maioria das escolas não inclui em seus currículos. Desta vez descobrimos

que o Inep, o responsável (?) pelo exame, deixou os dados de milhões de pessoas disponíveis na internet. Uma rápida pesquisa permita que qualquer pessoa descubra o número de documentos, dados pessoais e até o desempenho de um candidato. Listar as possibilidades que pessoas de má-fé poderiam ter acessando os dados demoraria horas. O MEC foi claro em dizer que os dados só eram disponíveis para pouco mais de 200 instituições que usam a nota do Enem. Era só entrar com uma senha para ter acesso. Convido o MEC a pensar: Será mesmo que estamos res-

peitando os direitos individuais cedendo, de forma organizada, dados pessoais de milhões de pessoas para uma universidade que tem 10 mil candidatos às suas vagas? O presidente do Inep acha tudo muito natural. Para ele, os dados eram "reservados", e não sigilosos. Equívoco. Nossa Constituição garante serem invioláveis a intimidade e a vida privada. É por causa disso que todos os editais do Enem até hoje apontavam que a nota só seria acessada por uma unidade de ensino quando "expressamente" autorizada pelo aluno. No meio de tanta confusão, o Inep propôs auditar

completa nas 231 instituições que hoje podem ter acesso aos dados. Mais um erro. Não se acaba com a febre quebrando o termômetro. O ministério precisa entender que não tem o direito de disponibilizar os dados. O novo Enem, como forma de seleção para universidades públicas e indutor da reforma do ensino médio, tem muitos adversários. Mudar o ensino médio no Brasil é fazer uma revolução silenciosa. Hoje o maior adversário não é o Ministério da Educação. Sem trabalhar, incessantemente, com competência e sensibilidade, o MEC pode fazer o novo Enem transformar-se em pó. MATEUS PRADO: curso sociologia e políticas públicas na USP. É presidente nacional do Instituto Inep, autor de livros didáticos e presta assessoria pedagógica sobre Enem para escolas particulares.

VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES

- 1 Quem tem acesso ao sistema de dados do Enem?**
O acesso é restrito a 231 instituições de ensino superior.
- 2 O que aconteceu?**
Uma falha no sistema do site do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais) fez com que as informações de cerca de 12 milhões de inscrições realizadas para o Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) nos anos de 2007, 2008 e 2009 vazassem anteontem na internet, expondo os dados dos candidatos.
- 3 Quais dados ficaram disponíveis?**
O CPF, RG e nome da mãe dos candidatos puderam ser consultados. Com esses dados, o desempenho e ao perfil socioeconômico dos candidatos também poderia ser conferido.
- 4 Por quanto tempo os dados ficaram disponíveis?**
De acordo com o Inep, o problema de segurança teria durado três horas.
- 5 O que pode ter causado o problema?**
O Inep investiga se alguma instituição que tinha a senha para entrar no sistema repassou o link adiante.

Para sindicato, Estado deve indenização

DO RIO

Edgar Flexa Ribeiro, vice-presidente do sindicato de escolas particulares do Rio, classificou como irresponsável a falha no sistema do Enem que permitia acesso a dados dos alunos. "O Estado tem que indenizar essas pessoas. Ele te pede um dado, perde a informação, e você ainda está pagando por isso. É uma irresponsabilidade. O aluno é o maior prejudicado, pois o CPF pode ser usado em fraudes", diz. Segundo ele, o sindicato já havia se queixado ao Inep do pedido de dados pessoais de alunos para outros levantamentos.

CASO BRUNO

Promotora de MG denuncia goleiro e oito suspeitos

DE BELO HORIZONTE - O Ministério Público de Minas Gerais denunciou ontem o goleiro Bruno Fernandes e outros oito suspeitos de envolvimento no suposto homicídio de Eliza Samudio, ex-amante do jogador. Não foi divulgado se o promotor Gustavo Fantini denunciou o grupo de Bruno sob a acusação dos mesmos crimes pelos quais eles foram indiciados pela Polícia Civil de Minas — homicídio, sequestro e cárcere privado, ocultação de cadáver, formação de quadrilha e corrupção de menores. Fantini pediu ainda a prisão preventiva de todos. Oito denunciados, Bruno incluso, já cumprem prisão temporária desde 7 de julho e, se a Justiça assim decidir, passarão ao regime de prisão preventiva, que não tem prazo para acabar. Segundo o Tribunal de Justiça de Minas, hoje é o último dia da prisão temporária. Sem novo decreto de prisão, eles ficarão livres amanhã.

RIO

Justiça condena Dolabella por bater em Luana Piovani

DO RIO - O ator Dado Dolabella foi condenado anteontem por ter agredido a atriz Luana Piovani em 22 de outubro de 2008. O caso corre em segredo de Justiça, por isso a pena — que pode chegar a quatro anos de prisão — não foi divulgada. Na época, os dois discutiram em uma boate da zona sul do Rio. A atriz disse ter sido agredida, e a perícia mostrou que ela sofreu escoriações. Luana registrou queixa e Dolabella foi indiciado por lesão corporal leve, com base na Lei Maria da Penha. Segundo o advogado dela, Marcelo Quintanilha Salomão, a decisão comprova a necessidade de delegacias de atendimento à mulher, onde "mulheres de todas as classes, possam exigir proteção do Estado". O advogado do ator, Michel Assaf Filho, afirmou que ainda não teve acesso à sentença. Na noite de ontem, porém, Dolabella comentou o caso em seu perfil no Twitter. "Sobre todo esse sensacionalismo que estão fazendo, só tenho uma coisa pra dizer: a minha maior sentença foi namorar ela", escreveu no microblog.

ITAPECERICA DA SERRA

Policías investigam participação de 4 PMs em sequestro

DE SÃO PAULO - A Polícia Civil e a Corregedoria (órgão fiscalizador) da Polícia Militar de São Paulo investigam a participação de quatro PMs no sequestro e morte do ajudante Jonata Felipe Souza Santos, 15, na última sexta-feira, na cidade de Itapeperica da Serra (Grande São Paulo). Câmeras de segurança gravaram Santos enquanto era levado por dois homens. Na terça-feira, policiais encontraram um corpo na divisa entre o bairro de Parelheiros, no extremo sul da capital paulista, e Embu Guaçu (Grande São Paulo). A mãe de Santos reconheceu na manhã de ontem o corpo do jovem, que tinha seis marcas de tiro no rosto e as mãos amarradas. Um cabo da PM foi reconhecido fotograficamente por testemunha como um dos homens que levaram Santos na sexta-feira em Itapeperica. A suspeita é a de que o ajudante estivesse envolvido com furtos em Itapeperica e que, depois de tentar furtar o mini mercado de um policial militar, foi sequestrado e morto.

CASO MÉRCIA

Advogado de Mizael pede habeas corpus

O advogado Samir Haddad Junior entrou na manhã de ontem com pedido de habeas corpus para Mizael Bispo de Souza, suspeito de assassinar a ex-namorada, a advogada

Mércia Nakashima, 28. Ontem, a Justiça aceitou a denúncia do Ministério Público contra Mizael e decretou sua prisão preventiva. Ele não se apresentou e segue foragido.

Kalunga
O GRANDE VÍZIO À FOLHA, HOJE ESTÁ EM NOSSA MÃO. O GRANDE VÍZIO À FOLHA, HOJE ESTÁ EM NOSSA MÃO. O GRANDE VÍZIO À FOLHA, HOJE ESTÁ EM NOSSA MÃO.

Dia dos Pais
Poltronas Reclináveis Lafer

Conforto é isso!
12 modelos a partir de **3x R\$ 810,00**

interdomus LAFER

R. Leopoldo B. 1.328/8722 • Shop: Lar Center • 02032-3092
R. Leopoldo B. 1.328/8722 • Shop: Lar Center • 02032-3092
M. Almeida Av. São Paulo 2023 • 05525-4193 • Shop: D&D preço sup.
t. 05043-9259 • www.lafer.com.br

ANEXO VIII


 16.185
 PLS.



CERTIDÃO DE ÓBITO
 NOME:
ELIZA SILVA SAMÚDIO
 MATRÍCULA:
0352120155 2013 4 00017 014 0006330 52

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DO FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

CARTÓRIO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 JOSÉ NICOLAU DE OLIVEIRA LIMA, Oficial do Registro Civil.
 VESPASIANO - MG
 RUA ALBERTO LAZARO, Nº 90

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Vespasiano, 24 de janeiro de 2013.
 Assinatura do Oficial de
 Gabriel Oliveira Lima
 Oficial Substituto



ANEXO IX

C8 cotidiano ★ ★ ★ DOMINGO, 3 DE MARÇO DE 2013

FOLHA DE S. PAULO

CASO BRUNO EM DEZ CENAS

1

26 DE JUNHO DE 2010
Polícia descobre bebê com ex-mulher de Bruno, Dayane, em Minas Gerais. Polícia diz que Eliza Samudio está morta



2

10 DE JULHO
Bruno, depois de um treino no Flamengo, afirma que faria dois ou três meses que não via Eliza. Investigação mostrou que era mentira. "Estou tranquilo e espero que a mulher esteja viva. Está nas mãos de Deus e ele sabe o que faz. Estou torcendo muito que ela possa aparecer e acabe logo esta situação. Vi a entrevista com o pai dela e estou torcendo muito que ela apareça."

3



10 DE JULHO
Polícia confirma sangue dentro de carro, Range Rover, do goleiro

4



6 DE JULHO
Tio de então adolescente dá entrevista à rádio Tupi do Rio e conta detalhes da morte de Eliza. Jovem é levado à delegacia e confirma versão de seqüestro e morte

5



7 DE JULHO
Bruno e Macarrão se entregam à polícia do Rio no mesmo dia em que tiveram prisão decretada

Bruno pode admitir crime e culpar Macarrão por plano

Advogado do goleiro deve alegar que ex-assessor agiu sem conhecimento do chefe

Delação é vista como o principal indício contra goleiro na morte de Eliza e que deixou defesa "desfavorável"

DE BELO HORIZONTE
DE SÃO PAULO
COLABORAÇÃO PARA FOLHA

O goleiro Bruno Fernandes de Souza poderá confessar, pela primeira vez, que sabia da morte de Eliza Samudio. Deverá alegar, porém, que seu ex-assessor Luiz Henriques Romão, o Macarrão, planejou todo o crime sozinho.

É essa a estratégia que seu principal advogado, Lúcio Adolfo da Silva, indica que deverá adotar no julgamento que terá início amanhã.

Elenão dá como certa a uti-

lização da tese. Garante que vai manter a versão de que Bruno não é o mandante.

O trabalho para defender Bruno se complicou desde novembro quando Macarrão confessou o assassinato de Eliza e apontou seu ex-padrão como o mentor do crime. Para o Ministério Público, a confissão de Macarrão, embora parcial (não quis entregar o assassino), só reforçou a tese sustentada desde o começo de que Bruno é o mentor do crime. Assim, a Promotoria vê a condenação como certa.

Para advogados envolvidos no caso, essa delação é o principal indício contra Bruno. Até então, o que mais pesava contra Bruno era o fato de ele ter mentido publicamente, após um treino do Flamengo, de que fazia dois ou três meses que não via Eliza.

O defensor do goleiro falou dessa tese quando, a pedido da Folha, explicou como argumentaria que Bruno não tem responsabilidade na morte, mesmo, eventualmente, sabendo do crime.

"Eu, você e mais um amigo entramos no seu carro e você dirige até o banco. Chega lá, eu desço, roubo o banco e mato alguém. Que crime você cometeu? Dirigir carro não é crime. Mas como você contribuiu para o crime, você responde pelo crime."

E continua: "Entretanto, tem que ver se a sua participação é de menor importância, se é diferenciada. Então, esse é um caminho. Dizer: ele é culpado? Sim. Mas a participação dele é diferenciada? Se os jurados disserem que sim, autoriza a Justiça a diminuir a pena", disse.

Embora faça mistério sobre toda a sua tese, ele diz que não pode "negar a realidade": a existência do testemunho do Macarrão e sua condenação a 15 anos de prisão pela morte de Eliza.

Advogados ouvidos pela Folha afirmam que, embora a defesa esteja em situação "desfavorável", não é possível dar como certa a condenação de Bruno. "A tática, com certeza, será a desconstrução do interrogatório do Macarrão. Dizer que ele mentiu para ter benefício de pena", disse Luiz Flávio Gomes.

Para o advogado Roberto Garcia Soares, "não é incomum ter imputação cruzada. Um dizer que foi o outro". A condenação de um não implica na condenação do outro. (PAULO PEZOTO, ROGERIO PAGAN E MARINA GAMA)

6

7 DE JULHO
Polícia vai a Vespasiano na casa onde Eliza pode ter sido morta e apreende cães que teriam comido os restos da ex-amante

7



10 DE JULHO
Vem a público foto de tatuagem de declaração de amor de Macarrão a Bruno. "Bruno e Maka. A amizade nem a força do tempo irá destruir. Amor verdadeiro."

8

12 DE JULHO
Folha entrega à polícia fotos de Bruno, parcialmente queimadas, que foram encontradas no sítio de Bruno em Esmeraldas

9



19 DE NOVEMBRO DE 2012
Começa julgamento do goleiro Bruno, mas, dois dias depois, ele consegue adiá-lo trocando de advogados

10



22 DE NOVEMBRO
Macarrão confessa crime e diz que Bruno é mandante. Ele é condenado a 15 anos de prisão pelo crime



2 MESES GRÁTIS. COMO É QUE FALA PECHINCHA EM INGLÊS, MESMO?

FAZENDO SUA MATRÍCULA PARA O PERÍODO DE 1 ANO, O YAZIGI DIVIDE EM 12 E VOCÊ SÓ PAGA 10.*

E AINDA CONCORRE A VIAGENS.**

- 5 INTERCÂMBIOS PARA 5 PAÍSES (CURSOS PARA JOVENS E ADULTOS).
- 3 VIAGENS COM ACOMPANHANTE PARA A FLÓRIDA (CURSOS PARA KIDS).



* Válido para alunos novos que se matricularem entre 4 e 29 de março de 2013. Não inclui material didático. Oferta não cumulativa com outras promoções. Consulte unidades participantes em São Paulo.
** Promoção Global do Mundo: participação de 17/11/12 a 31/12/13. As matrículas são válidas para os cursos de Inglês com início em 2013, de duração máxima de 6 meses. Consulte o Regulamento para condições de participação em: www.yazigi.com.br/promocoes. Certificado de Autorização Caixa nº 01521/2012.



VOCÊ CIDADÃO DO MUNDO.

VEJA AS UNIDADES PARTICIPANTES NO SITE:
WWW.YAZIGI.COM.BR/PROMOCAOSP

EDUCAÇÃO
Cartão eletrônico
permite a pai
controlar comida
do filho na escola
Pág. C4 ▶

Polícia de Minas admitiu na semana passada que ainda investiga ao menos 2 suspeitos de participar da morte de Eliza

[illegible]

FOLHA DE S. PAULO

Desde 1921

★ ★ ★ UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

folha.com.br

DIRETOR DE REDAÇÃO: OTAVIO FRIAS FILHO

ANO 93 • SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2013 • Nº 30.655

EDIÇÃO SP/DF • CONCLUÍDA ÀS 11H51 • R\$ 3,00

ILUSTRADA

Al Pacino volta ao cinema em 'Amigos Inseparáveis', mas afirma que bom mesmo é o teatro



Loja de discos no centro de SP

GUIA FOLHA

Filme 'Oz: Mágico e Poderoso', que estreia hoje, recria universo fantástico

ENTENDA A DISPUTA

Como começou?
O Congresso aprovou uma lei que muda a distribuição de tributos cobrados de campos de exploração de petróleo

Qual é a polêmica?
Estados produtores, como RJ e ES, são contrários, porque, com a mudança, perdem dinheiro para regiões não produtoras

Como é a divisão?
Os Estados produtores, que hoje ficam com 26,25% dos royalties, terão 20% com a nova lei



Congresso derruba vetos, e briga do petróleo vai ao STF

Produtores recorrem à Justiça contra nova divisão de receita; Rio corta pagamentos a fornecedores

O Congresso derrubou os vetos da presidente Dilma para a lei que muda a divisão dos royalties do petróleo. Os maiores Estados produtores, Rio e Espírito Santo, vão perder receita com a nova distribuição mais igualitária na Federação.

Deputados e senadores desses Estados entraram no STF com mandados de segurança para anular a sessão. Eles acusam o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), de ter desrespeitado as regras do Congresso e de ter sido "autoritário".

Os governos de Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo, que tem potencial de virar grande produtor, anunciaram que também irão ao Supremo para tentar manter os critérios atuais de distribuição, alegando que a nova lei é inconstitucional.

O governador do Rio, Sérgio Cabral (PMDB), suspendeu todos os pagamentos a fornecedores do Estado até a decisão da Justiça. "É o desequilíbrio orçamentário, é o caos." O Estado prevê redução de R\$ 1,6 bilhão na receita deste ano. Poder A6 e A6

ANÁLISE VALDO CRUZ
Descaso do governo deixou a discussão sobre os royalties para a última hora

Goleiro Bruno é condenado por morte de ex-amante

Quase três anos depois do desaparecimento de sua ex-amante Eliza Samudio, o goleiro Bruno Fernandes de Souza, 28, foi condenado na madrugada de hoje pelo seu homicídio, em 2010.

O tempo que ele deve ficar preso ainda não havia sido definido pela juíza Marixa Rodrigues até a 1h40 de hoje. Os advogados do goleiro afirmaram que irão recorrer.

A ex-mulher de Bruno, Dayanne Souza, 25, foi absolvida pelo júri em um placar apertado. Cotidiano C1

Ex-mulher afirma que perdeu Chorão para as drogas

A ex-mulher de Chorão, Graziela Gonçalves, disse que "tentou tudo", mas que perdeu o cantor para as drogas. O vocalista da banda Charlie Brown Jr. foi achado morto anteontem em seu apartamento em São Paulo.

Graziela admitiu que o músico, que tinha 42 anos, usava cocaína. O corpo de Chorão foi enterrado à tarde em Santos. Cotidiano C1

Corinthians terá torcida nos jogos em casa na Libertadores

A Conmebol recuou no caso da morte do torcedor boliviano e decidiu que o Corinthians poderá ter torcida nos jogos como mandante na Libertadores. Mas, por 18 meses, corinthianos não poderão entrar nas partidas fora de casa em torneios da entidade. O clube foi multado em R\$ 392 mil. Esporte D2



Com imagens de Chávez, Bolívar e Cristo, venezuelanos enfrentam até dez horas de fila para ir ao velório do presidente



Fonte: artigo científico publicado na revista "Science" e NOAA

Mancha ataca time, e Palmeiras anuncia corte de regalias

Membros da Mancha Al-viverde e de duas outras torcidas agrediram atletas do Palmeiras em aeroporto de Buenos Aires. O goleiro Fernando Prass levou três pontos na cabeça. O clube prometeu parar de dar ingressos às organizadas. Esporte D1

No Pacaembu, São Paulo fica no 1 a 1 contra o Arsenal da Argentina. D3



» SANTA PRESEPADÁ, BATMAN! Em ato contra a violência, o super-herói faz rapel na av. 23 de Maio; a via teve de ser fechada, e ele e outro manifestante foram detidos Cotidiano C8

Como Lênin, Chávez será embalsamado e ficará exposto

Citando Lênin e Mao Tse-tung, o presidente interino da Venezuela, Nicolás Maduro, disse que o corpo de Hugo Chávez será embalsamado e exibido no futuro Museu da Revolução Bolivariana, relata Flávia Marreiro e Laura Capriglione.

Sobre a eleição, até o provável candidato da oposição, Henrique Capriles, vê a disputa já quase perdida.

No Brasil, o STF negou pedido de José Dirceu para viajar a Caracas. Mundo A14

MOISÉS NAIM

Presidente merece ser lembrado como uma chance perdida

Mundo A16

Eleito para comissão de direitos humanos, pastor é alvo de ação

Em meio a protestos, o deputado federal e pastor Marco Feliciano (PSC-SP) foi eleito ontem presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara.

Feliciano responde a acusações de homofobia e estelionato no STF. Procurado, não quis comentar. Poder A7

Inflação baterá teto da meta do governo já neste mês, prevê FGV

Mercado B1

EDITORIAIS Opinião A2

Leia "Vetos, vícios e votos", sobre novas regras de partilha de royalties, e "Corinthians sem torcida", a respeito de combate à violência no futebol.

RODÍZIO Cotidiano C2

Não devem circular carros com placas cujo final seja: 9 ou 0

331.050 exemplares impressos e digitais



ATMOSFERA Cotidiano C2
Chove à tarde na capital
Mínima 22°C Máxima 34°C

FALE COM A FOLHA
Veja como entrar em contato com o serviço ao assinante, as editoriais e o ombudsman: fale.folha.com.br

Bruno é condenado após quase 3 anos do sumiço de ex-amante

Condenação ocorreu na madrugada de hoje em Contagem, mas sentença ainda não havia sido lida por juíza

Goleiro disse ao júri que 'sabia e imaginava' que Eliza Samudio seria morta; defesa afirma que irá recorrer

PAULO PEREOTO
ROGÉRIO PAGNAN
MARINA GAMA
ENVIADOS ESPECIAIS A CONTAGEM (MG)

Quase três anos depois do desaparecimento de Eliza Samudio, um mistério sem corpo com guerras de versões e várias reviravoltas, o goleiro Bruno Fernandes de Souza, 28, foi condenado na madrugada de hoje pelo homicídio da ex-amante, em 2010.

O período que ele deve ficar preso ainda não havia sido lido pela juíza Marina Rodrigues até a 1h40 de hoje. Seus advogados afirmaram que irão recorrer.

A ex-mulher dele, Dayanne Souza, 25, foi absolvida em um placar apertado. A Promotoria havia pedido a absolvição.

O ex-jogador do Flamengo está preso desde julho de 2010 —o período será descontado da pena. Passou todo o tempo negando saber que ela estava morta —a defesa dele chegou a dizer que ela estava viva e havia fugido do país—, mas nesta semana admitiu o homicídio, embora tenha negado ser o mandante.

CONFISSÃO PARCIAL

Ontem, disse que "sabia e imaginava" que Eliza seria

morta. Mas culpava pela morte o ex-brasão-direito Luiz Henrique Romão, o Macarrão, que foi condenado em novembro do ano passado a 15 anos de prisão.

Pela confissão parcial, a condenação do goleiro era esperada. Os advogados tentaram convencer os jurados de uma menor participação para obter uma pena menor. Não convenceram.

Além de Bruno, Macarrão e Dayanne, outras cinco pes-

soas viraram réus no caso. Um primo de Bruno morreu.

Dayanne fora denunciada pelo crime de sequestro e cárcere privado de Bruninho, o filho de Eliza com o goleiro —atualmente com três anos, ele vive com a avó materna em Campo Grande (MS).

Contudo, o promotor Henry Wagner Vasconcelos pediu ontem a absolvição de Dayanne sob a alegação de que ela era "coagida" por um ex-policia que somente agora es-

tá sendo investigado, suspeito de participar da trama.

O crime ocorreu em 10 de junho de 2010, em Vespasiano (MG), segundo argumentou a Promotoria, porque Bruno se recusava a pagar pensão ao filho dele com Eliza.

O acusado de executar o homicídio, Marcos Aparecido dos Santos, o Bola, ainda será julgado em abril.

DEFESA

O advogado Lúcio Adolfo,

defensor do goleiro, argumentou durante o julgamento que o processo estava cheio de irregularidades.

Uma delas seria existir uma investigação ainda em andamento.

"Como vocês podem condená-lo se a investigação ainda não terminou?", questionou aos sete jurados.

O goleiro pediu para não ser filmado nem fotografado no momento que a juíza proferisse a sentença.



O goleiro Bruno, condenado pela morte de Eliza Samudio, chega para o julgamento no fórum de Contagem, em Minas

BANCO DOS RÉUS

Outros famosos condenados em tribunais de júri



Guilherme de Pádua
O ator foi condenado a 19 anos de prisão pelo

assassinato da atriz Daniella Perez, morta em 1992, a golpes de tesoura. Seu corpo foi encontrado em um matagal no Rio. Pádua foi solto em 1999.



Lindomar Castilho
O cantor foi condenado, em 1984, a 12 anos de prisão por matar a tiros sua

ex-mulher, Eliane de Grammont, em um café em São Paulo. Ele foi solto em 1988.



Hosnany Ramos
Cirurgião plástico que trabalhou com Ivo

Pitanguy, foi condenado por homicídio, tráfico de drogas e roubos. Os crimes foram cometidos na década de 1980. Preso, fugiu da cadeia diversas vezes. Em 2009, foi capturado ao tentar entrar na Islândia.



Doca Street
Foi condenado, em 1981, a 15 anos de prisão pela

morte da socialite Angela Diniz, sua namorada. Anos antes, chegou a sair livre de um outro julgamento, sob o argumento de "legítima defesa da honra". Solto, lançou um livro sobre o caso.

A GENTE CUIDA DO SEU CARRO, SEM ESQUECER DE VOCÊ.

A Chevrolet vai comemorar o mês das mulheres com a Clínica de Serviços Chevrolet Especial para Mulheres. Um serviço diferenciado, com uma equipe especializada e que entende realmente as suas necessidades. Agende um horário em sua concessionária de preferência e aproveite todos os benefícios que preparamos para você.

Serviço Chevrolet. Agende. Acompanhe. Compreve. www.chevrolet.com.br/servico



Respeite os limites de velocidade.

Ação promocional válida até 31/3/2013.

• CHECK-UP GRÁTIS DE 30 ITENS • CURSO BÁSICO DE MECÂNICA PARA MULHERES • PEÇAS GENUÍNAS GM • CARTILHA DE MECÂNICA BÁSICA COM MATERIAL DIDÁTICO • AGENDAMENTO DE HORÁRIO • ATENDIMENTO DIRETO COM O MECÂNICO • ORÇAMENTO NA HORA

Chevrolet. Conte comigo.



ANEXO XIII



Punição para ex-goleiro

Bruno é condenado a 22 anos

O ex-goleiro Bruno foi condenado a 22 anos e três meses de prisão pela morte de Eliza Samudio, ocultação de cadáver e sequestro. Segundo a juíza Marixa Fabiane, ele mostrou ser uma pessoa "fria, violenta e dissimulada". Dayanne Rodrigues, ex-mulher de Bruno, foi absolvida. PÁGINA 13

Cresce violência contra mulher
O Rio é a 19ª cidade do país com o maior número de casos de violência contra a mulher. Em 2012, número de estupros aumentou 23,7%. PÁGINAS 14 e 15

Incêndio: escada Magirus demorou 47 minutos

Incêndio de classe de perigo na linha-matéria por equipamento elétrico quando não já tinha morrido

Um incêndio que começou na noite de quarta-feira (11) em uma loja de materiais de construção, no bairro de Vila Rica, em São Paulo, resultou na morte de uma pessoa e na destruição de parte do imóvel.

O fogo, que se originou em um equipamento elétrico, se espalhou rapidamente e chegou a atingir a escada de acesso ao segundo andar. A escada, que pertence ao Magirus, demorou 47 minutos para ser retirada.

O proprietário da loja, João Carlos Magirus, 47 anos, morreu no local. Ele estava no segundo andar quando o fogo se espalhou para a escada. O corpo foi encontrado no local.

O incêndio ocorreu em uma loja de materiais de construção, no bairro de Vila Rica, em São Paulo. A loja pertence ao Magirus.

Bruno é condenado a 22 anos no processo pela morte de Eliza

A mulher de Bruno, ex-novo de Gilberto, foi absolvida pela justiça

O juiz condenou Bruno a 22 anos de prisão por homicídio doloso. A mulher de Bruno, ex-novo de Gilberto, foi absolvida pela justiça.

O processo trata do caso da morte de Eliza, ex-nova de Gilberto. O juiz condenou Bruno a 22 anos de prisão por homicídio doloso.

A mulher de Bruno, ex-novo de Gilberto, foi absolvida pela justiça. O processo trata do caso da morte de Eliza.



Bruno e a mulher de Gilberto, ex-nova de Bruno, sendo conduzidos pela polícia.

12 maio 2012

MAQUINARI: SEU CUIDADO COM A

Uma mulher, de 35 anos, morreu no local. O fogo se originou em um equipamento elétrico. A escada de acesso ao segundo andar demorou 47 minutos para ser retirada.

Algo que sai de estação de resgate será usado na Porto

O resgate de uma mulher, de 35 anos, ocorreu no local. O fogo se originou em um equipamento elétrico. A escada de acesso ao segundo andar demorou 47 minutos para ser retirada.

De todas as coisas que você pode fazer pela sua família, faça uma que também cuida de você: Seguro de vida Itaú para mulheres.

Itaú. Tudo para você.

Antes da sentença, réu deu nova versão

O réu deu uma nova versão dos fatos antes da sentença. O processo trata do caso da morte de Eliza, ex-nova de Gilberto.

Ex-novo de Gilberto, ex-nova de Bruno

O processo trata do caso da morte de Eliza, ex-nova de Gilberto. O réu deu uma nova versão dos fatos antes da sentença.



Itaú

Seguro de vida

Itaú. Tudo para você.